



Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 1

<b>“ EDITAL ”</b>	
<b>Procedimento Licitatório Modo de Disputa Aberto N.º 20/2019</b>	
<b>PREÂMBULO</b>	
<b>Processo n.º</b>	7.079/2019
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei Nº13.303/16, a LC Nº 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
<b>Finalidade:</b>	Considerando as disposições da legislação vigente, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR S.A., realizará processo licitatório, para concessão de uso de área com investimento, destinada à exploração comercial de táxi aéreo, hangaragem de aeronaves próprias e/ou terceiros e/ou oficina de manutenção de aeronaves (operação <i>offshore</i> ).
<b>Critério de Julgamento:</b>	Maior oferta de preço
<b>Execução:</b>	Contratação por preço unitário
<b>Data:</b>	25/10/2019
<b>Horário:</b>	10h
<b>Local de Realização:</b>	Rua Jovino Duarte de Oliveira, N.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A CODEMAR S.A., por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria N.º 99 de 28 de junho de 2019 – Comissão 03, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Aberto, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo N.º 7.079/2019.

#### **1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é concessão de uso de área com investimento, destinada à exploração comercial de táxi aéreo, hangaragem de aeronaves próprias e/ou terceiros e/ou oficina de manutenção de aeronaves (operação *offshore*), conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

**1.2.** O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação – CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A., localizada à Rua Jovino Duarte de Oliveira, N.º 481, Centro, Maricá/RJ**, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, no horário compreendido entre 14h e 16h, ou através do site da CODEMAR S.A., no endereço eletrônico [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), através dos e-mails: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) e [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com). Mais esclarecimentos através dos Telefones: (21) 2634-1318/3995-3090.



Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 2

**1.3. O Prazo de vigência da Concessão será de 60(sessenta) meses e o de execução será de 59 (cinquenta e nove) meses, não podendo ser alterado conforme disposto no Termo de Referência, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei Nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos contida no Termo de Referência, como de responsabilidade da Concessionária.**

**1.4.** Suprimido, tendo em vista por se tratar de entrada de receita não se faz necessário a indicação da Fonte de Recursos.

**1.5.** O orçamento estimado para a contratação será **ABERTO**, conforme justificativa do Item 13.1 do **Termo de Referência**.

**1.6.** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, à exceção da publicação do Edital, serão realizados através dos sítio eletrônico [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br) e do **Jornal Oficial de Maricá**, reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A., o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A., pela Lei Nº 13.303/16 e pela Lei Complementar Nº 123/06, e todas suas alterações posteriores;

**2.2.** Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

**2.3.** Modo de Disputa: **ABERTO**;

**2.4.** Regime de execução: **CONTRATAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**.

**2.5.** Critério de julgamento: **MAIOR OFERTA DE PREÇO**.

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

**3.1.** No dia **de 25 de outubro de 2019**, às **10:00** será aberta a **SESSÃO PÚBLICA**, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes, contendo a **PROPOSTA DE PREÇO** dos interessados em participar deste certame.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

**4.2.** Ao participar do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3. Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado contemplado pela Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **ANEXO I do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Fica vedada a Subcontratação.

4.7. Suprimido

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:

**a) Suspensa pela CODEMAR S.A.;**

**4.8.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

**4.8.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**4.8.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista Concedente;**

**b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista Concedente cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**

**c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista Concedente esteja vinculada.**

**4.8.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR S.A. há menos de 06(seis) meses.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços;

4.10. Caso a licitante seja concessionária ou possua em sua composição societária algum sócio concessionário estabelecido no aeroporto, na mesma atividade comercial, deverá, em caso de lograr êxito como vencedor do certame, optar entre a área já ocupada e a área licitada, sendo vedado agregá-la a área existente, devendo manifestar-se formalmente sobre a devolução da outra área à CODEMAR S.A antes da homologação da licitação.



## 5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **CREDENCIAMENTO** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇOS**.

5.1.2. Os valores estimados para o objeto desta licitação, o percentual mínimo a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido e o Adicional de preço fixo ou **preço básico inicial**, correspondem a:

- a) **Preço Mensal Hangar 1 - R\$ 13.964,12 (Treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos);**
- b) **Preço Global Hangar 1 – R\$ 807.126,14 (oitocentos e sete mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos) com desconto de 40% (quarenta por cento) nos 3 primeiros meses.**
- c) **Preço Mensal Hangar 2 - R\$ 13.964,12 (Treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos);**
- d) **Preço Global Hangar 1 – R\$ 807.126,14 (oitocentos e sete mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos) com desconto de 40% (quarenta por cento) nos 3 primeiros meses;**
- e) **Percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal de ambos os hangares auferido na exploração comercial - 08 % (oito por cento), a ser pago conforme Termo de Referência.**
- f) **Mensalmente, conforme item do Termo de Referência.**
- g) **Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado a Concessionária, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo ou preço básico inicial;**

5.1.3 A Proposta de Preços Mensal deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.1.4. No julgamento das propostas, a CPL considerará vencedora a licitante que oferecer a Maior Oferta por Concessão de Uso de Área, definindo-se como tal, o maior valor ofertado em relação ao Preço Mensal, componente do Preço Específico Mensal.

5.1.5. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

- a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor da oferta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual será de 180(cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da apresentação das propostas – **ANEXO II do Edital**.

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

**5.2.** Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

**5.3.** Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

**5.3.1.** A CPL receberá os documentos contendo as propostas de preço.

**5.4.** As propostas e lances ofertados terão a validade de 180(cento e oitenta) dias;

**5.5.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**5.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;

**5.7.** Serão aceitos lance intermediários nos moldes do Artigo 53 da Lei N.º.13.303/16;

**5.8.** A proposta de preços de maior vantajosidade será a maior oferta de preço para a execução do objeto da licitação.

**5.9.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.9.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente acima daquela de maior valor obtida;

**5.9.2.** Na hipótese que as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.9.3.** Na hipótese de haver Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme Artigo 45, Inciso III da Lei Complementar N.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

**5.9.4.** Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.9.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**5.9.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.15, será obedecida a ordem de classificação;

**5.9.6.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**5.9.7.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.

**5.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

**5.11.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer inferior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.17 e 5.18, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**5.12.** A licitante que ofertou o maior lance, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de 02(dois) dias úteis, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 07 desse Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.

**5.13.** A licitante classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 03(três) dias úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido.

**5.14.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos do subitem 5.12, todos deste Edital.

**5.15.** Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 09 deste Edital.

**5.16.** Suprimido.

## **5.17. DO CREDENCIAMENTO**

**5.17.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;



**5.17.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Concessão Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.17.3.** O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

**5.17.4.** Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

**5.17.5.** DECLARAÇÃO, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Artigos. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. **(ANEXO I do Edital)**

**5.17.6.** A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

**5.17.7.** O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem **5.17.2.** serão juntados ao processo da licitação.

**5.17.8.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR Nº 12/2019**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

## CNPJ Nº

**6.2.** Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 05(cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, inclusive com a devida composição de preços unitários.

## **6.3.** APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – Envelope 1

**6.3.1.** A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01(uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, contendo a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR Nº 12/2018 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**”, seguida do nome da empresa.

**6.3.2.** A Proposta deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a) **Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 180(cento e oitenta) dias contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido;**
- b) **O cumprimento de todos os requisitos do item 6.2.**
- c) **Todos os documentos além de estarem impressos e devidamente assinados, devem também vir gravados em Mídia Digital, não compatível com regravação (Compact Disk- CD / Digital Video Disc - DVD).**

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

### **7.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

**7.2.1** A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:



7.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### **7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

7.3.1.2. Conforme item 16 do **Termo de Referência ANEXO IV do Edital.**

#### **7.3.2. A VISITA TÉCNICA**

7.3.2.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica, emitido pela Diretoria Requisitante, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos Serviços. A CODEMAR S.A. se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.

7.3.2.2 A visita deverá ser agendada, diretamente com a **Diretoria Requisitante, através do e-mail:** comercial@codemar-sa.com.br ou pelos telefones (21) 2634 1316/3995-3090, no horário compreendido das 9h às 11 e das 14h às 16h, de segunda à sexta-feira, até 02(dois) dias úteis imediatamente anteriores à data da abertura da licitação.

7.3.2.3 Após sua realização será emitida declaração pela Diretoria Requisitante, comprovando que a licitante visitou o local da Prestação do Serviço. A visita deverá ser realizada através do(s) seu(s) coordenador(es) ou de um técnico por ele designado legalmente, que deve ser um profissional habilitado conforme legislação;

7.3.2.4. Só serão aceitos como Atestado da Visita Técnica aqueles emitidos pela Diretoria de Operações Comerciais.

7.3.2.5. Caso, na visita ao local dos serviços, a licitante verifique na planilha de quantidades e preços da CODEMAR S.A. a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços deverá comunicar imediatamente a Diretoria responsável pela visita, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores à Concessão em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de preços e serviços da CODEMAR S.A., passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

7.3.2.6 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

## 7.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.4.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem 7.4.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.4.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.4.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.4.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.4.1.1.3, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.4.1.1.4;

7.4.1.1.6. **Caso** a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime

de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.4.1.1.3**;

**7.4.1.2** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ( $ILC > 1,0$ )

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG > 1,0$ ), para Concessões com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(\*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

**7.4.1.3.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.4.1.2**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.4.1.4** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual



situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

**7.4.1.5** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.4.1.4.

**7.4.1.6** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**7.5.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

**7.5.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

**7.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

**7.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo a Diretoria de Controle Interno e após ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

**7.8.** Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

#### **7.9 DECLARAÇÕES**

**7.9.1 ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONCESSÕES DA CODEMAR S.A.**

**7.9.2 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**

### **8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA**

**8.1.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

**8.2.** A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para

apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**8.3.** Em caso de discrepâncias do valor ofertado, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**8.4.** A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

- 8.4.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 8.4.2.** Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.4.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.4.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR S.A.;
- 8.4.5.** Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**8.5.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer abaixo do valor do orçamento previamente estimado.

**8.6.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

**8.7.** Se a proposta de maior lance não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05(cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL

ou através dos e-mails [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) ou [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com) até as 17h.

**9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

**9.2.** A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03(três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

**9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

**9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

**9.5.1.** A licitantes interessadas em manifestar sua intenção em recorrer deverá fazê-lo através dos e-mails [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) ou [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com)

**9.5.2.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **05(cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

**9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR S.A.

**9.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei Nº. 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8.** Os prazos previstos na Lei Nº. 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.

**9.9.** Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão final, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL.



**9.10.** Caso não ratifique a decisão da CPL, a Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

**9.11** Da decisão da CPL, reconsiderando o objeto do recurso, ou da decisão final da Diretoria Requisitante, caberá recurso Hierárquico para a Autoridade Superior.

**9.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.13.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

## **10. DO ENCERRAMENTO**

**10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno na hipótese descrita no subitem 10.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato de Concessão ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**10.1.6.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

**10.1.7.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque a licitante vencedora para assinatura do Contrato de Concessão.

**10.2.** Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

## **11. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1.** Os Contratos de Concessão só poderão ser reajustados após 12(doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

**11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12(doze)** meses, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados conforme o índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a CONCEDENTE adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal, conforme disposto no Termo de Referência.

**11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da concessionária, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **12. DA GARANTIA**

**12.1.** Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a concessionária a:

**12.2.** Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação da licitação e entregar na CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Galpão Central, Aeroporto de Maricá, antes da assinatura do Contrato, Garantia de cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior à vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-garantia

**12.3.** As modalidades previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser aceitas com vigência inferior à do Concessão, por períodos anuais, devendo a concessionária mantê-las vigente, renovando-as periodicamente até o final da vigência contratual, sob pena de rescisão do Concessão.

**12.3.1.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) **Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número da Concessão;**
- b) **Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;**
- c) **Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CODEMAR S.A);**
- d) **Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);**
- e) **Nome e número do CNPJ da concessionária (TOMADORA da apólice).**
- f) **Cobertura para todas as obrigações previstas na Concessão, inclusive as obrigações pecuniárias mensais, anuais etc.**

**12.3.2.** As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a CODEMAR S.A como segurada e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Concessão ou Termo Aditivo a que se vincula;

**12.3.3.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o índice contido no item 11;

**12.3.4.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução da Concessão, desde que a Concessionária tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

**12.3.5.** Apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Cauçionária;

**12.3.6.** Apresentar, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, o Concessão de Franquia ou o Acordo Operacional definitivo, se for o caso, que deverá ter validade igual ou superior ao prazo contratual, antes da assinatura do Concessão.

**12.4.** É facultado à CODEMAR S.A, quando a concessionária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução dos serviços e não assinar o Concessão no prazo estabelecido no subitem precedente, retornar à fase de julgamento das propostas para examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, para assinar o Concessão nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação.

**12.5.** Se a CODEMAR S.A relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da concessionária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

**12.6.** As demais especificações e condições contratuais encontram-se especificadas na MINUTA DE CONCESSÃO - **ANEXO V do Edital.**

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos mensais, **RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**, serão realizados diretamente à concedente, com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de boleto bancário, emitido pela Diretoria de Administração e Finanças.

**13.2.** Em caso de descumprimento ou atraso, haverá incidência de multa, juros e correção monetária nos moldes da legislação vigente.

**13.3.** Nenhum pagamento isentará a concessionária das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.





Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 18

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções e penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei Nº. 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

14.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Concessão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Concessão, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR S.A. e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR S.A., pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato de Concessão e das demais cominações legais

14.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a Concessionária vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – ANEXO IV do Edital.**

14.4. A notificação informando à Concessionária da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, a CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da Concessionária nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, para assinar o Contrato de Concessão ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto da Concessão quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto da Concessão sem observância das normas técnicas ou de segurança.



Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 19

14.7. A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei N.º.13.303/16, rescindir o Contrato de Concessão, após aplicar por mais de 20(vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

14.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela Concessionária e aceitas pela CODEMAR S.A.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

15.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo a Diretoria de Controle Interno e após ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

15.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 07(sete) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONCESSÃO – ANEXO V do Edital**.

15.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato de Concessão, no prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão.

## 16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A Concessionária deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR S.A. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da Concessionária, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI<sup>ºs</sup> (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC<sup>ºs</sup> - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO<sup>ºs</sup> e CIPA) da Portaria N.º. 3214.

16.3. A Concessionária deverá cumprir as instruções estabelecidas no Termo de Referência caso ocorram, ANEXO IV do Edital.

## 17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do Contrato de Concessão, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa o Contrato de Concessão são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A Concessionária deverá manter as condições do Contrato de Concessão, inclusive quando necessário do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução da Concessão.

17.4. O Contrato de Concessão compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela Concessionária, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Concessionária.

17.6. Suprimido

17.7. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato de Concessão(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou Concessionária(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato de Concessão(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.8. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa Concessionária, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução da Concessão, ficando vedada a sub-rogação, bem como o estabelecido no **Termo de Referência - ANEXO IV do Edital.**

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Concessionária vencedora, se obriga a apresentar o seu Contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato de Concessão, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão desta Concessão, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.



**18.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão da Concessão, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR S.A. circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

**18.4.** A Concessionária deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a Concessionária à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**18.5.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**18.6.** A verificação da qualidade deverá ser feita obrigatoriamente antes da entrega dos materiais, nas instalações da Concessionária, por meio de inspeções de recebimento executadas pela Comissão de Fiscalização previamente reconhecido pela CODEMAR S.A.

**18.7.** É obrigação da Concessionária manter durante toda a execução da Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da Concessão e qualificação exigidas na licitação.

**18.8.** A Concessionária fornecedora de mão de obra para a CODEMAR-S.A., fica obrigada a comprovar a Diretoria de Administração e Finanças a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão de obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto Nº. 25.304, de 17/03/2003.

**18.9.** A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Concessão. A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto da Concessão.

**18.10.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a Concessionária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**18.11.** A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar

“*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**18.12.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**18.13.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário compreendido entre às 08h:30min. e 16h:30min. horas nos dias úteis, ou ainda pelo do Telefone (21)3995-3090, bem como pelos e-mails [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) e [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com)

Maricá, 11 de setembro de 2019

José Luiz da Silva Fernandes  
Presidente da CPL

## ANEXOS

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;
- II – Carta proposta de preço;
- III – Declaração da licitante de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e Contratos da CODEMAR S.A.;
- IV – Termo de Referência;
- V– Minutas de Concessão.



Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 23

## Anexo I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal





**Anexo II**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

Item	Descrição	Adicional variável	V. Mensal	V. Total
Hangar 2	Concessão de uso de área com investimento, destinada à exploração comercial de táxi aéreo, hangaragem de aeronaves próprias e/ou terceiros e/ou oficina de manutenção de aeronaves (operação <i>offshore</i> ).	8%	R\$	R\$
Item	Descrição	Adicional variável	V. Mensal	V. Total
Hangar 3	Concessão de uso de área com investimento, destinada à exploração comercial de táxi aéreo, hangaragem de aeronaves próprias e/ou terceiros e/ou oficina de manutenção de aeronaves (operação <i>offshore</i> ).	8%	R\$	R\$

Validade da proposta: \_\_\_\_\_.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nº do CNPI

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)

### Anexo III

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhum dos fatos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A., bem como está ciente da responsabilidade sobre as informações prestadas.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ.



## Anexo IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Considerando as disposições da legislação vigente, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR S.A., realizará processo licitatório, para CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TÁXI AÉREO, HANGARAGEM DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU TERCEIROS E/OU OFICINA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (OPERAÇÃO OFFSHORE), localizada no Aeroporto Municipal de Maricá, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos, não cabendo a licitante alegar desconhecimento sobre este documento, em nenhuma hipótese.

1.2. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta.

1.3. São partes integrantes deste termo de referências os seguintes anexos:

1.3.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

1.3.2. Anexo II – Planta dos Hangares 2 e 3;

1.3.2.1. A – Implantação;

1.3.2.2. B – Planta Baixa;

1.3.2.3. C – Cortes;

1.3.2.4. D – Detalhamento;

1.3.2.5. E -Fachada;

1.3.2.6. F – Plantas em 3D Área Externa;

1.3.2.7. G – Planta em 3D.

1.3.3. Anexo III - Tabela Infraero Por M2 – Área Externa Edificada

#### 2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA





Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 27

**2.1. Finalidade:** Descrição dos requisitos mínimos para a concessão do uso da área, que tem por finalidade informar as características físicas e as adequações necessárias para o desenvolvimento da atividade

**2.2. Justificativa:** CONSIDERANDO os termos do Convênio nº. 34 de 05 de abril de 2016 que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ, da exploração do Aeroporto de Maricá (SDMC); CONSIDERANDO a autorização legislativa estabelecida na Lei Municipal nº. 2.534/2014 que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SDMC) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR; CONSIDERANDO o Decreto nº 040, DE 19 de Abril DE 2016, que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SDMC) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR, compreende-se como de suma importância a avaliação de mercado para concessão de áreas no aeródromo para incremento das atividades ali desenvolvidas, com o objetivo de gerar retorno financeiro, sendo uma indubitável fonte de receita para a companhia.

### 3. DA LOCALIZAÇÃO E CROQUI DA ÁREA

**3.1.** Os hangares a serem concedidos encontram-se em fase de execução das suas obras de construção e possuem uma previsão de conclusão no dia 15 de agosto de 2019, portanto a visita técnica terá por base as construções já realizadas à época da visita bem como das plantas da edificação.

**3.2.** A vigência da concessão será iniciada a partir da emissão da Ordem de Início a ser emitida após a finalização da construção dos hangares oriundos do processo n.º 8525/2018.

**3.3. HANGAR 2:** Área edificada medindo 1.220,64 m<sup>2</sup>, localizada na parte externa do Aeródromo de Maricá, com endereço à Rua Jovino Duarte de Oliveira 481 - Centro – Maricá/RJ. CEP: 24901-130;; conforme croquis anexos a este Termo de Referência.

**3.4. HANGAR 3:** Área edificada medindo 1.220,64 m<sup>2</sup>, localizada na parte externa do Aeródromo de Maricá, com endereço à Rua Jovino Duarte de Oliveira 481 - Centro – Maricá/RJ. CEP: 24901-130;; conforme croquis anexos a este Termo de Referência.

**3.5.** Será autorizado ao CONCESSIONÁRIO além da área descrita, o uso do espaço para exploração de táxi aéreo, hangaragem de terceiros ou não, serviço de oficina e manutenção de aeronaves voltadas para o ramo offshore. Podendo, mediante disponibilidade de espaço e aprovação do CONCEDENTE este número de atividades ser aumentado.

### 4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA

**4.1.** A CONCESSIONÁRIA utilizará a área exclusivamente para exploração da atividade descrita no objeto deste Termo de Referência, e seus anexos.

4.2. A CONCEDENTE vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos inadequados ou não condizentes com o objeto principal da concessão.

4.3. Será permitida à CONCESSIONÁRIA a verticalização do portfólio de produtos e serviços, desde que o mesmo não se sobreponha ou conflite com o objeto principal da concessão, e com este tenha relação.

4.4. Para a utilização da área a CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada na área objeto desta licitação.

4.5. A mesma CONCESSIONÁRIA poderá obter a concessão de 01 ou 02 hangares, caso seja vencedora do procedimento licitatório.

## 5. SITUAÇÃO DA ÁREA FÍSICA

5.1. Os dois hangares consistem em área edificada medindo 1.220,64 m<sup>2</sup>, cada um, situada no Aeródromo de Maricá, na parte externa, cujo croqui é parte integrante deste Termo de Referência, será entregue à CONCESSIONÁRIA nas condições em que se encontra; livre, desembaraçada de quaisquer ônus, gravames e desimpedida para uso, devendo a CONCESSIONÁRIA as suas expensas, providenciar a adequação das instalações à atividade, bem como das licenças e autorizações dos órgãos competentes.

## 6. DO VALOR DO PAGAMENTO

6.1. HANGAR 2 - O valor mínimo a ser pago pelo presente objeto, referente a concessão da área edificada medindo 1.220,64 m<sup>2</sup>, situada no Aeródromo de Maricá, na parte externa, voltadas ao ramo de offshore, será de R\$ 11,44 (onze reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado. Conforme tabela infraero no anexo II.

6.2 HANGAR 3 - O valor mínimo a ser pago pelo presente objeto, referente a concessão da área edificada medindo 1.220,64 m<sup>2</sup>, situada no Aeródromo de Maricá, na parte externa, voltadas ao ramo de offshore, será de R\$ 11,44 (onze reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado. Conforme tabela infraero no anexo II.

## 7. DO PREÇO

7.1. O preço de cada hangar da presente contratação será composto de:

7.1.1. **Preço fixo mensal Hangar 02:** R\$13.964,12 (Treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos). Valor para cada hangar separadamente.

7.1.2. **Preço Global Hangar 02:** 59 (cinquenta e nove) meses de R\$807.126,14 (Oitocentos e sete mil, cento e vinte seis reais e quatorze centavos).

**7.1.3. Remuneração variável Hangar 02:** Na importância de 08% (oito por cento) sobre o faturamento bruto mensal auferido, caso ocorra prestação de serviços a terceiros, de cunho comercial, ofertado dentro do hangar. Valor cobrado cumulativamente, no mês subsequente ao vencido. Valor para cada hangar separadamente.

**7.1.4. Preço fixo mensal Hangar 03:** R\$13.964,12 (Treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

**7.1.5. Preço Global Hangar 03:** 59 (cinquenta e nove) meses de R\$807.126,14 (Oitocentos e sete mil e cento e vinte seis reais e quatorze centavos).

**7.1.6. Remuneração variável Hangar 03:** Na importância de 08% (oito por cento) sobre o faturamento bruto mensal auferido, caso ocorra prestação de serviços a terceiros, de cunho comercial, ofertado dentro do hangar. Valor cobrado cumulativamente, no mês subsequente ao vencido. Valor para cada hangar separadamente.

**7.3.** O pagamento mensal (composto do preço fixo mensal e da remuneração variável) se dará nos termos do item 12 deste Termo de Referência. Sendo concedido um desconto de 40% (quarenta por cento), nos 3 (três) primeiros meses de cada concessão, **no que concerne ao preço fixo mensal, com o intuito de fomentar a realização do projeto.) Valor para cada hangar separadamente.**

## **8. DA VISITA À ÁREA**

**8.1.** A licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica emitido pela Diretoria de Operações Comerciais, com vistas a comprovar que a mesma, através de seu representante, tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio.

**8.2.** Para a visita da área objeto desta concessão, deverá agendar horário com a Diretoria de Operações Comerciais, por meio do endereço eletrônico: [comercial@codemar-sa.com.br](mailto:comercial@codemar-sa.com.br), ou pelo telefone (21) 2634 1318, no horário compreendido das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, até 02(dois) dias úteis anteriores à data da realização da licitação; observado o item 3.1 deste termo de referência.

**8.3.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

## **9. DAS ADEQUAÇÕES DAS ÁREAS**

**9.1.** A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas adequações necessárias no local já descrito neste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, conforme exigências da ANAC e da CONCEDENTE, com objetivo de melhorar as operacionalidades do Aeroporto.



**9.2.** A área será entregue nas condições em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade, objeto desta licitação deverá ser submetidas à aprovação da CONCEDENTE, mediante projeto, conforme descrito neste Termo de Referência.

**9.3** A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a implantar e manter um sistema de medição fiscalizadora de energia elétrica, com a devida solicitação da instalação do equipamento no mesmo circuito em que estão destinados a medição de faturamento da unidade consumidora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato. O medidor deverá ser calibrado periodicamente, conforme padrão do órgão metrológico, com o intuito de aferir a energia elétrica utilizada; nos termos da Resolução 414 da ANEEL, e sob a fiscalização da CONCEDENTE.

**9.4** A quantidade de kilowatt (kW) verificada no sistema de medição, será calculada pela CONCEDENTE, que emitirá um boleto bancário, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA dentro do prazo estabelecido no referido boleto.

**9.5.** As obras de adequação deverão ser precedidas de comunicação e autorização prévia da ANAC, nos exatos termos previstos em suas resoluções.

**9.6.** Em caso de Obras de adequação, a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, especificamente, também deverá ser elaborado o PESO-OS – Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, aprovado pela CONCEDENTE. O tempo previsto para a aprovação é de 60 (sessenta) dias;

**9.7.** Todas as adequações necessárias à exploração do ramo de atividade do objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação e fiscalização da CONCEDENTE, mediante projeto em duas vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser entregues a CONCEDENTE, independente de agendamento de reunião para a devida entrega;

**9.8.** As instalações relativas à telecomunicação e infraestrutura interna do hangar, como internet, telefonia, ar condicionado e etc; serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**9.9.** Toda e qualquer propaganda publicitária será precedida de autorização expressa da CONCEDENTE.

**9.10.** As adequações deverão ser efetuadas de acordo com os padrões de Acessibilidade e edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, conforme prevê norma ABNT 9050 vigente, bem como de acordo com os padrões decorativos do sítio aeroportuário.

**9.11.** De acordo com as características da área e as adequações pretendidas pela CONCESSIONÁRIA, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, autorização prévia da ANAC, aprovação dos projetos por parte do corpo de bombeiros, concessionárias de energia e



Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 31

saneamento básico, dentre outras exigências, sendo certo que a responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, não obstante as já exigidas no item 17.

**9.12.** A CONCESSIONÁRIA deverá executar e finalizar os serviços de adequação das áreas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de visto dos projetos; 10 (dez) dias para solicitar todas as autorizações aos órgãos competentes, como: ANAC, Corpo de Bombeiros, CONCESSIONÁRIA de energia e saneamento básico; e de 02 (dois) dias úteis, no mínimo, para informar a data e hora do início das operações.

**9.13.** As adequações a serem realizadas na área dada em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não caberá amortização.

## **10. ÍNDICE DE REAJUSTE**

**10.1.** Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, adotando como índice de reajuste a variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**10.2.** Na falta do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a CONCEDENTE adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

**10.3.** No caso de sobrevir norma regulamentar alterando a periodicidade de reajuste do preço mensal, o Contrato a ser firmado com a CONCESSIONÁRIA se adaptará, de pronto, independentemente de formalização de Termo Aditivo, à nova sistemática baixada;

**10.4.** O Edital e o Contrato dele decorrente adequar-se-ão de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

## **11. DO PRAZO E RECEBIMENTO CONTRATUAL**

**11.1** O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016, conforme consta da folha de rosto do Contrato, e não poderá ser prorrogado.

**11.1.2.** O prazo de execução será de 59(cinquenta e nove) meses.

**11.2.** O recebimento se dará da seguinte forma:

**a).** Provisoriamente – 30 dias, da data de início da concessão.

**b).** Definitivamente – 30 dias, após a execução do Contrato.



Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 32

**11.3.** Não caberá exclusividade. Vedada a subcontratação, prorrogação e sub-rogação contratual.

**11.4.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da convocação formal que será feita pela CONCEDENTE, por meio de correio eletrônico.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos mensais, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão efetuados até o 5º dia útil de cada mês, diretamente à CONCEDENTE, através de boleto bancário.

**12.2.** Em caso de descumprimento ou atraso, haverá incidência de multa, juros e correção monetária nos moldes da legislação vigente e do instrumento contratual.

**12.3.** O pagamento adicional (descrito no item 06) Será apurado através de relatório do faturamento bruto auferido no mês anterior (contemplando os lançamentos diários do período) de acordo com modelo a ser apresentado pela CONCEDENTE

**12.4.** A comprovação do faturamento bruto mensal far-se-á, até o segundo dia útil do mês subsequente, com a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos documentos contábeis, fiscais, relatórios emitidos eletronicamente – Relatório de Memória Fiscal – por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ou equivalente, assim como outros que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE, cabendo ainda a esta, a faculdade de proceder auditoria do movimento efetivamente realizado, a qualquer momento.

**12.5.** Em havendo divergência entre os valores auferidos e os informados pela CONCESSIONÁRIA, ensejará multa e o pagamento das diferenças apuradas, nos termos do instrumento contratual, assegurados os direitos a ampla defesa e contraditório.

## **13. VALIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da apresentação da mesma.

## **14. DO FUNDAMENTO LEGAL, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- a) Critério de julgamento: MAIOR OFERTA DE PREÇO;
- b) Procedimento licitatório ABERTO.
- c) Modo de execução: indireta.





Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 33

d) Contratação por item.

**14.1.** Com base nos artigos 34, 51 e 52 da Lei nº. 13.303/2016, será utilizado o orçamento aberto neste procedimento licitatório, visando maior competitividade e lucratividade, visto que o objeto em questão é gerador de receita. Será utilizado o rito pregão presencial.

**14.2.** Assim, resta comprovado que o procedimento licitatório é necessário, vantajoso e obedece aos ditames da Lei nº. 13.303/2016, bem como as demais previsões legais.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e apresentar por sua conta, após a assinatura do Contrato, o Plano de Segurança da Empresa de Serviços (PSESCA) e do Plano Operacional para Emergência, para aprovação da CONCEDENTE.

**15.2.** Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA as despesas relativas à segurança e limpeza do hangar.

**15.3.** A CONCEDENTE não se responsabilizará por quaisquer danos, tais como furto, roubo ou deterioração dos bens localizados nas dependências da área objeto deste Termo de Referência, não se obrigando a nenhuma medida adicional de segurança, além das ordinariamente adotadas para a área do Aeródromo como um todo.

**15.4.** A responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel objeto da concessão, são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**15.5.** Nos casos de desativação parcial aeroporto, em função de reforma ou construção de novas instalações, de desativação parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações, ou no caso de interesse público; haverá a suspensão do Contrato, até o reestabelecimento da normalidade; nos termos da legislação vigente e instrumento contratual.

**15.6.** Com a extinção do Contrato, todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE, sem a incidência de nenhuma indenização.

**15.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá avisar formalmente à Superintendência do Aeroporto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora da inauguração do empreendimento.

**15.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a Diretoria de Operações Comerciais os projetos elaborados contendo as seguintes características, além de exigir que referidos documentos sejam assinados tanto pela CONCESSIONÁRIA e o responsável técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito nos respectivos CREA ou CAU, que após recebimento será encaminhado para a Diretoria de Projetos para validação.

I.Arquitetura,



Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 34

II.Estrutura,

III.Instalações elétricas,

IV.Telemática;

V.Instalações de detecção e combate a incêndio.

VI.Ar condicionado;

**15.9.** Sendo lícito exigir que de tais projetos constem as seguintes especialidades:

**15.9.1.** Atender aos requisitos de acessibilidade em conformidade com o Decreto nº. 5.296/04 e ABNT NBR 9050;

**15.9.2.** Os resíduos gerados quando da realização de adequação da área em concessão, deverão ser removidos para fora do sítio aeroportuário e descartados em local previsto pela Prefeitura local, nos termos da Resolução CONAMA nº.307/02;

**15.9.3.** Deverão acompanhar o projeto de ambientação, as especificações dos materiais a serem aplicados, podendo a CONCEDENTE solicitar a reformulação do layout ou troca do material considerado inadequado.

**15.9.4.** Cabe à CONCESSIONÁRIA a execução e finalização dos serviços de adequação das áreas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de visto dos projetos para tais autorizações (se for o caso), por parte dos órgãos competente (ANAC, Corpo de Bombeiros, CONCESSIONÁRIA de energia e saneamento básico);

**15.9.5.** Após a conclusão das adequações necessárias nas instalações físicas, deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias, o correspondente “as built” acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas na infraestrutura local;

**15.9.6.** Caberá à CONCESSIONÁRIA, comunicar à CONCEDENTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do início da operação.

## **16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1.** A licitante deverá comprovar que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação, sendo obrigatório que conste em seu contrato social.

## **17. DAS ESPECIFICAÇÕES**



Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 35

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os interessados e, além dos produtos e serviços compatíveis com a destinação da área.

17.2. É vedada qualquer reformulação estrutural sem a devida aprovação da CONCEDENTE

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza e a manutenção, provenientes de qualquer avaria ou necessidade após assinatura de contrato, mediante responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## 18. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

18.1. Designar no mínimo 3 (três) servidores da CONCEDENTE, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

18.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONCESSIONÁRIA.

18.3. Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal.

18.4. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela CONCESSIONÁRIA em função da execução do Contrato.

18.5. Manifestarem-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no uso de bem público.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

19.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança da CONCEDENTE e o decoro institucional.

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Concessão de Uso, através de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

19.2. Fiscalizar a execução dos serviços, e funcionamento geral previsto neste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

19.3. Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

19.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

19.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a comprovação das condições iniciais de contratação.

19.6. Conferir, vistoriar e aprovar quaisquer alterações fora do projeto original.





Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 36

19.7. Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.

19.8. Exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações ao Aeródromo Municipal de Maricá para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

19.9. Aplicar as penalidades administrativas nos moldes do estabelecido no Termo de Referência.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1. Utilizar o bem público na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.

20.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

20.4. Propiciar à Comissão de Fiscalização da CODEMAR S.A facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local contábil que lhe compete.

20.5. Comunicar de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato social e estatuto social.

20.6. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionadas a contratação de funcionários, e danos a terceiros.

20.7. Efetuar todos os pagamentos na forma disposta neste Termo de Referência e Edital.

20.8. Após publicação de extrato de Contrato e conseqüentemente início da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá se submeter ao que se segue:

20.8.1. Fornecer à CONCEDENTE a relação nominal dos seus funcionários orgânicos e terceirizados, e respectiva qualificação, zelando para que seja atualizado imediatamente, caso ocorra qualquer modificação.

20.8.2. Providenciar a emissão dos crachás/cartão de identificação dos seus empregados orgânicos e terceirizados, junto à CONCEDENTE.

20.8.3. Providenciar que todos os seus empregados orgânicos e terceirizados façam os cursos relacionados à Segurança Operacional da Aviação Civil<sup>1</sup>, bem como as atualizações pertinentes, junto à CONCEDENTE.

**Nota<sup>1</sup>:** O PSA (Programa de Segurança Aeroportuária) previsto nos itens acima estará balizado com o RBAC 153 EMD 01, aprovação: nº 382 - 14 de junho de 2016 e com a grade curricular estabelecida pelo GUIA de Elaboração do Programa de instrução em Segurança Operacional (PISOA) 1ª edição -



Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 37

julho de 2016, bem como a periodicidade dos treinamentos para o pessoal envolvido nas atividades na Área Restrita (ARS).

**20.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados orgânicos e terceirizados uniformizados e calçados, adotando-os dos necessários complementos para execução das atividades específica, no que diz respeito a proteção pessoal, além do porte, de forma ostensiva, do crachá/cartão de identificação expedido pela CONCEDENTE e pago pela CONCESSIONÁRIA.

**20.10.** As credenciais deverão ser utilizadas ostensivamente pelos empregados, dentro da dependência aeroportuária, de modo a identificar claramente o seu portador. Ao término da vigência do Termo de Contrato, bem como, quando houver desligamento de representantes e empregados da CONCESSIONÁRIA, as mesmas deverão ser restituídas à CONCEDENTE, sob pena de multa contratual, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento.

**20.11.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, conforme legislação vigente, os registros contábeis pertinentes ao tipo de seu estabelecimento; devendo também manter os documentos fiscais exigidos pelo fisco nacional; sob pena de multa nos termos da legislação vigente e instrumento contratual.

**20.12.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter CNPJ individualizado para o estabelecimento; sob pena de multa nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

**20.13.** Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

**20.14.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da conservação e uso da área.

**20.15.** É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a observância das normas técnicas estabelecidas pelos Órgãos Fiscalizadores Estaduais e Municipais.

**20.16.** A CONCESSIONÁRIA é inteiramente responsável por danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE.

**20.17.** Manter e prezar pela organização dos serviços, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes e usuários do aeroporto;

**20.18.** Observar as recomendações de segurança de Aviação pertinentes ao credenciamento;

**20.19.** Manter o horário de funcionamento compatível com o horário do sítio aeroportuário; expor, em local visível e de fácil acesso ao público, o horário de funcionamento.

**20.20.** Estabelecer plano de controle de pragas e vetores da área concedida, por meio de desinsetização e desratização;

## **21. DA GARANTIA**

**21.1.** Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação da licitação e entregar na CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Galpão Central, Aeroporto de Maricá, antes da assinatura do Contrato, Garantia de cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior à vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

**21.1.1.** Caução em dinheiro;

**21.1.2.** Fiança Bancária;

**21.1.3.** Seguro garantia.

## **22 - PENALIDADES**

**22.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

**22.1.1.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva CONCEDENTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.





Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 39

**22.1.2.** A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 21.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

**22.1.3.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**22.1.5.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONCESSIONÁRIA após a aplicação da sanção.

**22.1.6.** A multa prevista no item 21.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**22.1.7.** Os valores devem ser recolhidos a favor da CONCEDENTE, em sua Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONCEDENTE, se assim julgar conveniente, até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

**22.1.8.** Caberá defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do Artigo 83, § 2º da Lei nº.13.303/2016.

### **23. DO FORO**

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 11 de setembro de 2019.

Marta Magge  
**Diretoria Comercial**

De acordo:

José Orlando de Azevedo Dias  
**Diretor – Presidente**

### ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do Artigo 69, inciso X, combinado com Artigo 42, inciso X da Lei nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Item	Tipo de Risco	Motivo	Impacto	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. Contratado	Resp. do Contratante
1	Aumento no custo da mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação; Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) para a categoria	2	2	1	Acompanhar a política de reajuste salarial publicada pelo governo e o ACT da categoria.	X	
2	Aumento no custo de insumos	Reajustes de preços de fornecedores materiais e equipamentos	2	3	2	Acompanhar a flutuação de preços praticados por fornecedores para que não haja aumento fora do previsto.	X	
3	Aumento do custo de manutenções constantes em equipamentos	Equipamentos defasados ou sem a adoção de manutenção preventiva	3	3	3	Adquirir equipamentos modernos; e adotar práticas de manutenção preventiva, em substituição às manutenções corretivas para evitar perdas e aumentos de gastos.	X	
4	Paralisação injustificada do serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem o contrato	5	3	4	Adotar procedimentos para manter-se adequado às normas que regem o contrato para não prejudicar o funcionamento correto do projeto.	X	
5	Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de equipamentos, insumos utilizados ou inobservância de algum dado ou procedimento	3	3	3	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; adquirir insumos com qualidade comprovada; e observar os procedimentos e metodologias para a realização dos serviços.	X	
6	Atraso no pagamento do serviço.	Ausência de fiscal substituído; Problemas no fluxo de caixa da CODEMAR S.A.	2	2	1	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado, avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes.		X
7	Risco do Contrato	Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em razão de caso fortuito ou força maior.	2	1	1	Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto		X

MATRIZ 5X5						
Probabilidade/ Impacto		1	2	3	4	5
		Sem Impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
5	Altíssima	risco moderado	risco elevado	risco crítico	risco crítico	risco crítico
4	Alta	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico	risco crítico
3	Média	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico
2	Baixo	risco baixo	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado
1	Raro	risco baixo	risco baixo	risco baixo	risco elevado	risco elevado

Legenda de Risco (PONTOS)		
4	risco crítico	$\geq 15 \leq 25$
3	risco elevado	$\geq 8 \leq 12$
2	risco moderado	$\geq 5 \leq 6$
1	risco baixo	$\geq 1 \leq 4$

### EIXO DE IMPACTO

- **Gravíssimo:** pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências
- **Grave:** compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor.
- **Médio:** perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- **Leve:** desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido
- **Sem Impacto:** não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

### EIXO DE PROBABILIDADE

- **Altíssimo:** é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- **Alta:** a chance do risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- **Média:** probabilidade ocasional de acontecimento do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- **Baixa:** pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- **Rara:** é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e,





Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 42

e) Outras informações relevantes.

1.1 - Após a notificação, a CODEMAR S.A. decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR S.A. poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento

1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato;

1.3 - O reconhecimento pela CODEMAR S.A. dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

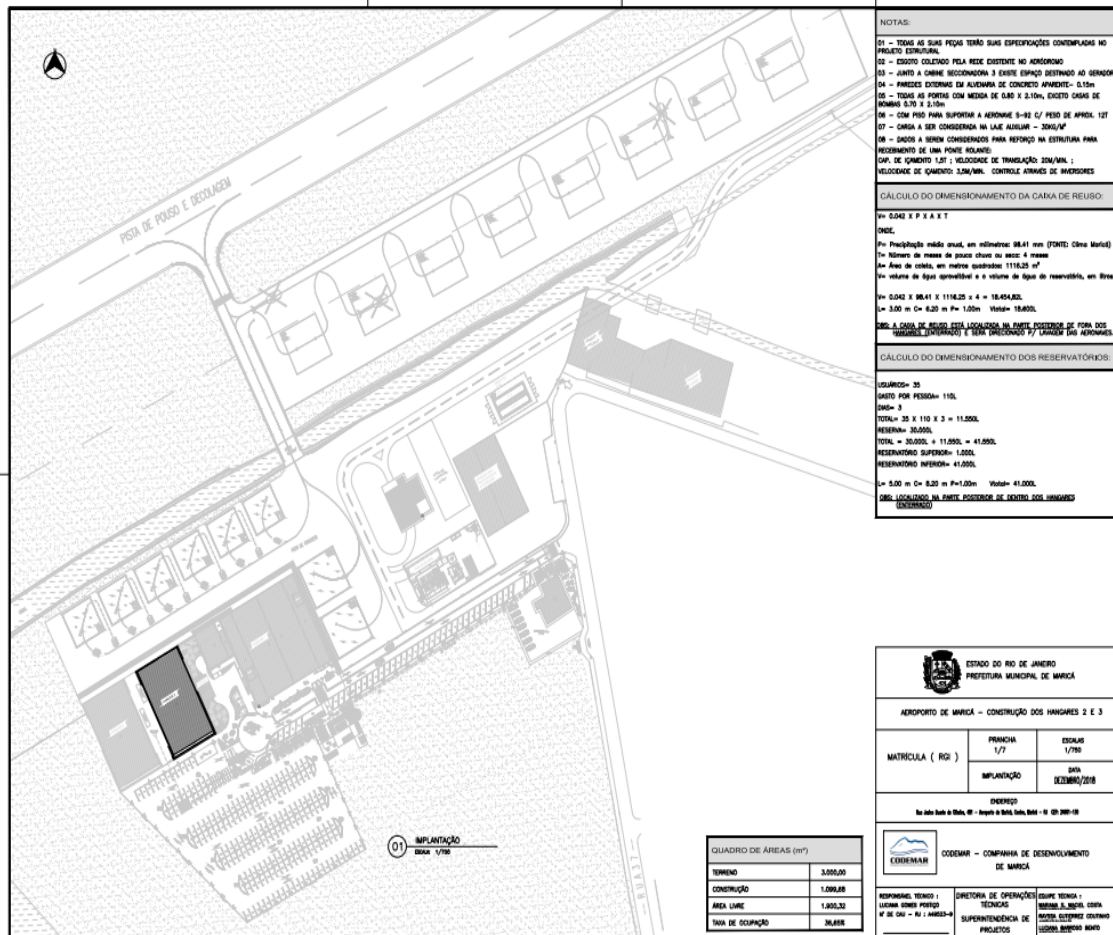
---

**Marta Magge**

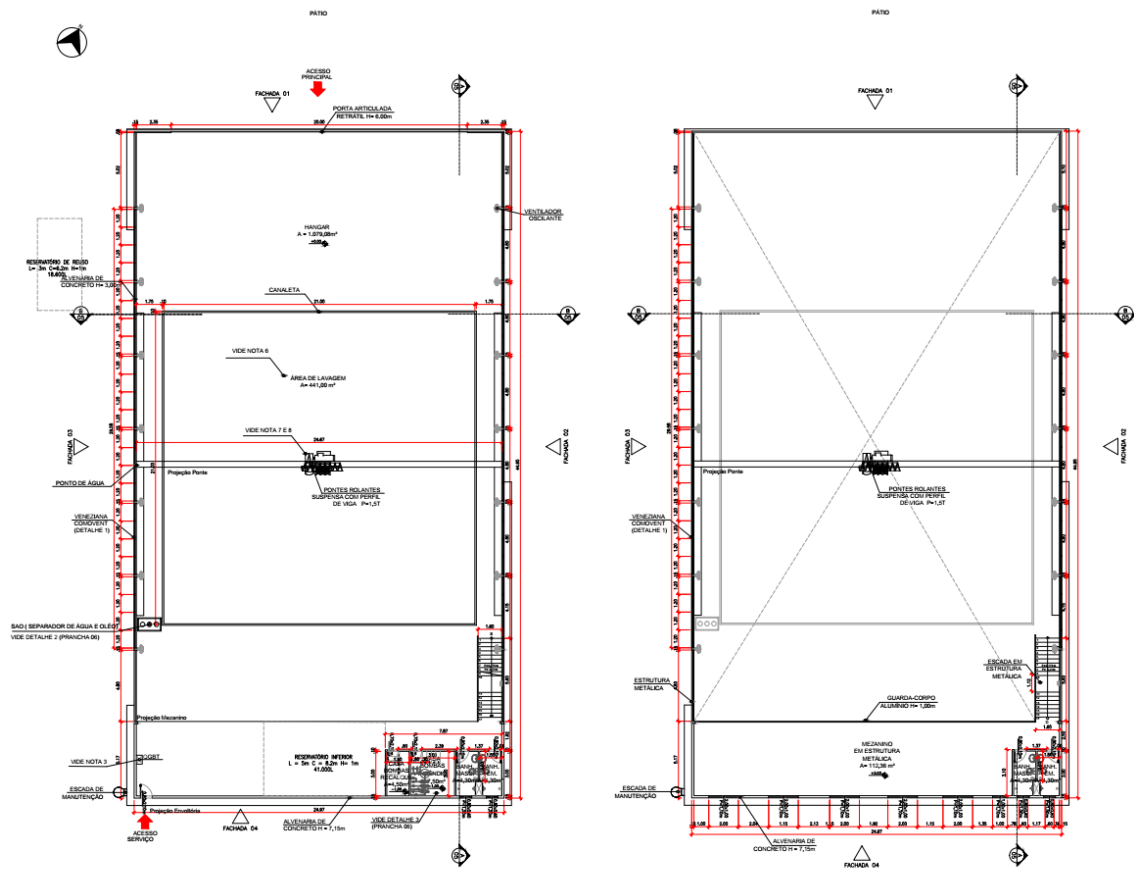
*Diretora Comercial*

## ANEXO II – PLANTA DOS HANGARES 2 E 3

### A – IMPLANTAÇÃO



## B – PLANTA BAIXA



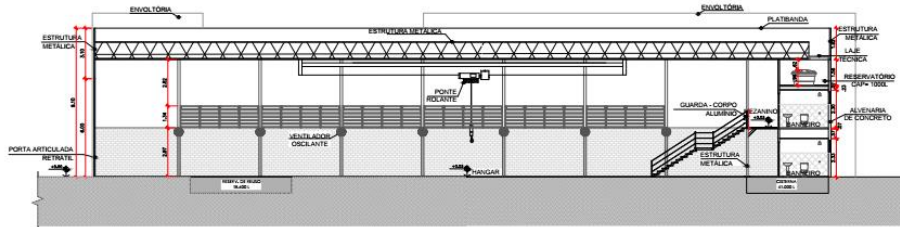
01 PLANTA BAIXA – TÉRREDO  
ESCALA: 1/125

02 PLANTA BAIXA – MEZANINO  
ESCALA: 1/125

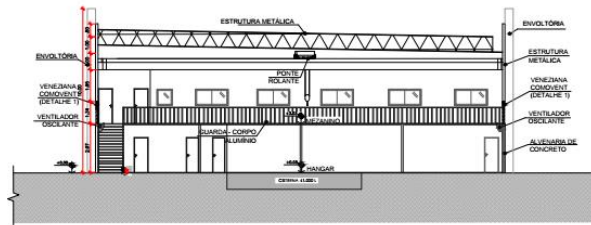




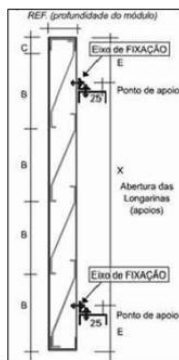
## C – CORTES



01 CORTE AA  
ESCALA: 1/125



02 CORTE BB  
ESCALA: 1/125



VENEZIANA COMOVENT REF. 100

TABELA "B" (Dimensões)				
Medidas em "mm"				
REF.	B	C	D	E
50	110	35	10	70
80	173	50	15	120
100	214	60	20	140

03 DETALHE 1  
ESCALA: -

FONTE: <http://www.grupocomo.com.br/>

Tabela "A" (quantidades e comprimentos)		
Nº DE ALETAS	REFERÊNCIAS	
01	50	80
02	245	396
03	395	669
04	475	742
05	595	915
06	595	1088
07	805	1281
08	815	1454
09	1025	1607
10	1135	1726
11	1245	1943
12	1355	2126
13	1465	2299
14	1575	2472
15	1685	2645
16	1795	2818
17	1905	2991
18	2015	3164
19	2125	3337
20	2235	3510
21	2345	3683

Exemplo: Medidas da altura do vão 2810

Tabela A.....Medidas mais próxima (H)			
Ref.	H	ALETAS	ENTRADAS DE AR
50	2785	25	24
80	2818	16	15
100	2842	13	12

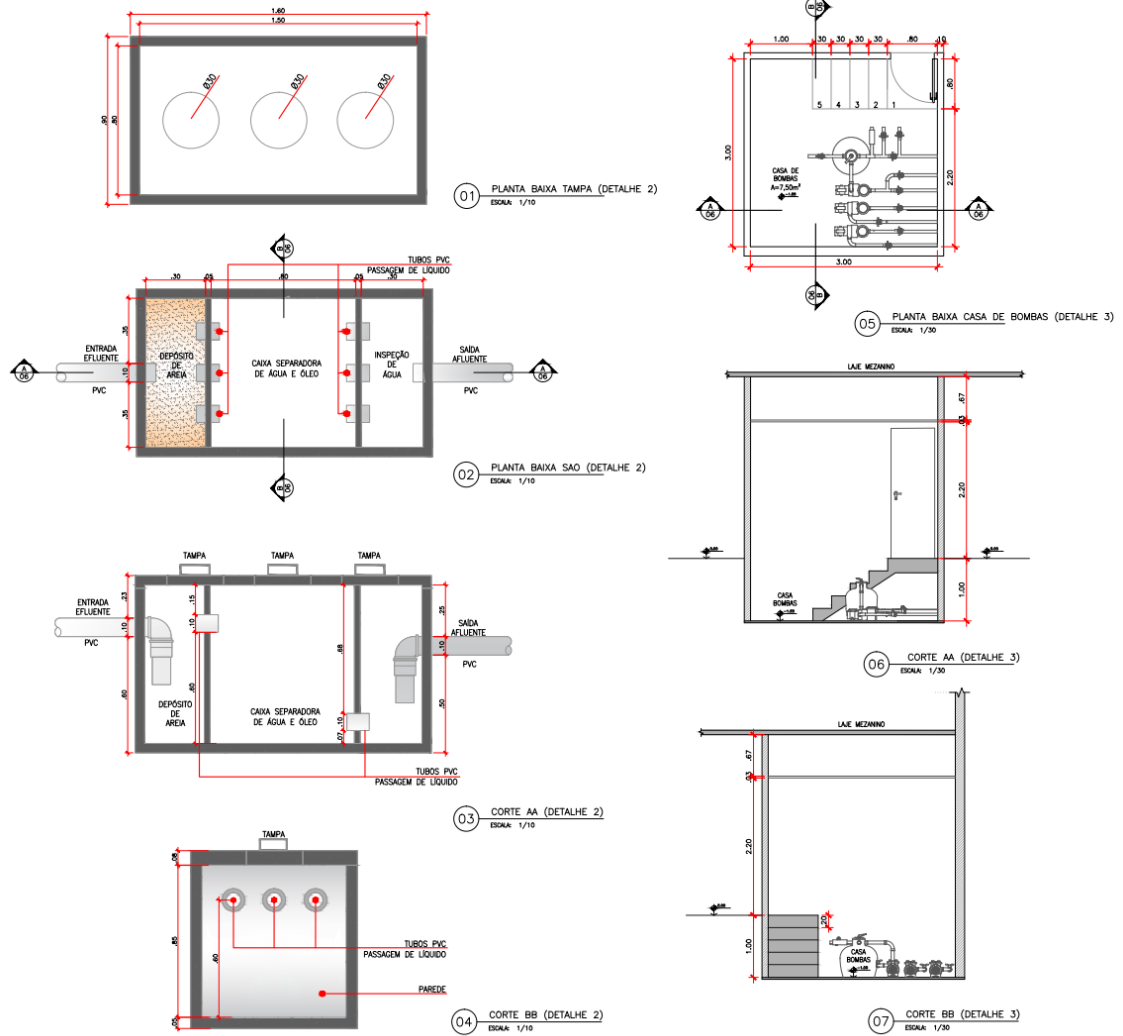
Cálculo das distâncias entre apoios (x)

$$X = H - 2E$$

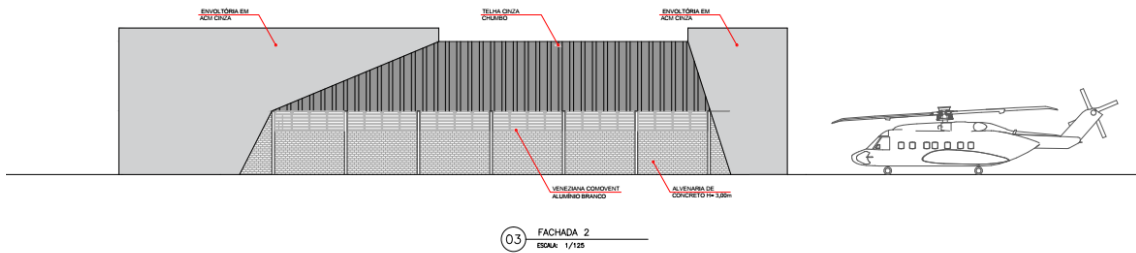
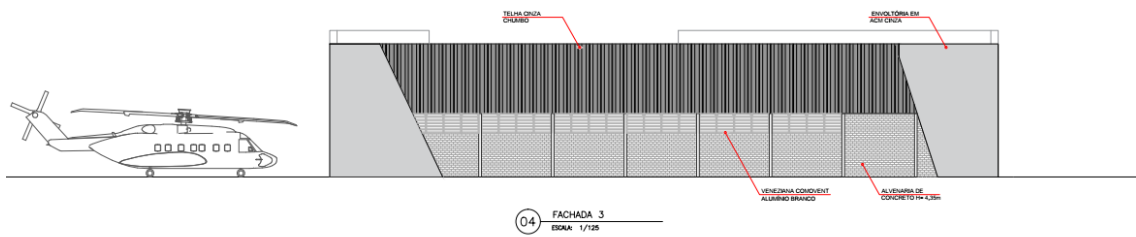
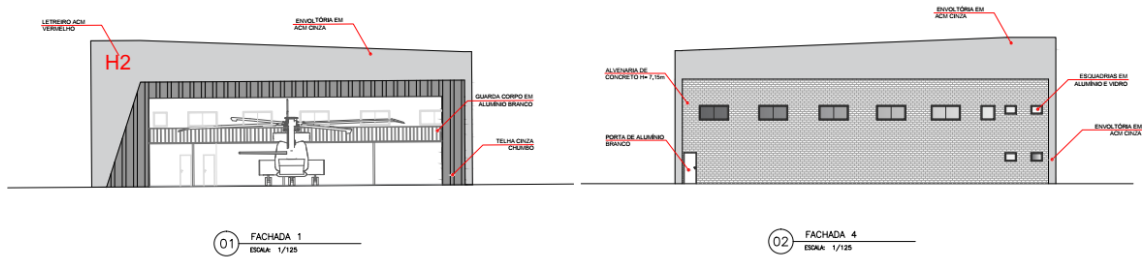
X.....Distância (vide desenho)  
H.....Altura total da veneziana  
E.....(vide tabela B)



## D – DETALHAMENTO



## E- FACHADA





## F- PLANTAS EM 3D – ÁREA EXTERNA



**G- PLANTA EM 3D**



## ANEXO III – TABELA INFRAERO POR M2 – ÁREA EXTERNA EDIFICADA



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 21/08/2018 | Edição: 161 | Seção: 3 | Página: 119

Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil/Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária/Superintendência de Serviços Administrativos/Superintendência de Logística Administrativa/Diretoria de Planejamento e Financeira

### AVISO

A Infraero torna publica a Tabela de Preços Específicos Mensais para Ocupação de Áreas Aeroportuárias por m², reajustados em aproximadamente 80%, conforme Memorando nº SEDE-MEC-2018/00020.

CLASSIF. *	AEROPORTOS	PREÇO POR TIPO DE ÁREA - R\$		
		TERM. DE PASSAG.	EXTERNA EDIF.	EXTERNA NÃO EDIF.
GRUPO ESPECIAL	CONGONHAS	38,43	16,02	6,01
	CURITIBA			
	MANAUS			
	RECIFE			
	SANTOS DUMONT			
1	BELÉM	28,33	11,44	4,30
	CAMPO DE MARTE			
	CAMPO GRANDE			
	CUIABÁ			
	FOZ DO IGUAÇU			
	GOIÂNIA			
	JACAREPAGUÁ			
	MACAÉ			
	MACEIÓ			
	NATAL			
	PAMPULHA			
	SÃO LUÍS			
	VITÓRIA			
	2	ARACAJU	23,50	9,37
BACACHERI				
BOA VISTA				
JOÃO PESSOA				
LONDRINA				
MARABÁ				
MACAPÁ				
NAVEGANTES				
PALMAS				
PORTO VELHO				
RIO BRANCO				
SANTARÉM				
TERESINA				
UBERLÂNDIA				
CLASSIFICAÇÃO*	AEROPORTOS	PREÇO POR TIPO DE ÁREA - R\$		
		TERMINAL DE PASSAGEIROS	EXTERNA EDIFICADA	EXTERNA NÃO EDIFICADA
3	ALTAMIRA	16,95	7,25	2,41



	CAMPINA GRANDE			
	CARLOS PRATES			
	CRUZEIRO DO SUL			
	IMPERATRIZ			
	JOINVILLE			
	JUAZEIRO DO NORTE			
	BELÉM BRIG. PROTÁSIO DE OLIVEIRA			
	MONTES CLAROS			
	PETROLINA			
	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			
	TEFÉ			
	BAGÉ			
	CAMPOS			
	CARAJÁS			
	CRICIÚMA			
	PARNAÍBA			
	TABATINGA			
	URUGUAIANA			
	UBERABA			
4	CORUMBÁ	11,44	4,30	1,60
	PAULO AFONSO			
	PELOTAS			
	PONTA PORÃ			
<b>VIGÊNCIA:</b> a partir de 01.09.2018 sendo aplicados aos contratos iniciados, aditados ou renovados.				
<b>VALORES ATUALIZADOS PELA EQUIPARAÇÃO DE MERCADO (PREÇOS PRATICADOS NOS AEROPORTOS CONCEDIDOS)</b>				
<b>VARIAÇÃO DO REAJUSTE 80%</b>				
*CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A RECEITA COMERCIAL E/OU MOVIMENTO DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO. CATEGORIA ESPECIAL SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AEROPORTOS - ATO ADMINISTRATIVO Nº 925/DP/2014.				

BRUNO TAVARES BASSETO  
Superintendente de Negócios em Áreas Externas e Serviços Aéreos





Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 52

**ANEXO V**  
**MINUTA CONTRATUAL – TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, inscrita no CNPJ sob o N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o N° \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N.º. \_\_\_\_\_ e, cadastrado no CPF sob o N.º. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, conforme processo administrativo cadastrado sob o N°0007087/2019, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal N.º. 13.303/16, bem como as demais legislações aplicáveis ao tema, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO**

1.1 A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade do Município de Maricá e se encontra sob a jurisdição e posse da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – S.A – CODEMAR, doravante denominada CONCEDENTE, conforme Decreto Municipal de N° 2.434/2014 e legislação correlata.

1.1.2. Área edificada medindo 1.220,64 m<sup>2</sup>(mil e duzentos e vinte metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), com investimento, destinada a exploração comercial de táxi aéreo, hangaragem de aeronaves próprias ou de terceiros e/oficina de aeronaves(operação *offshore*), situada na parte externa, denominada **HANGAR 2**, localizada no Aeródromo de Maricá, com endereço à Rua Jovino Duarte de Oliveira 481 - Centro – Maricá/RJ. CEP: 24901-130; conforme croqui anexado a minuta do edital e seus anexos.

1.1.3. Será autorizado à CONCESSIONÁRIA, além da área descrita acima, o uso do espaço para exploração de táxi aéreo, hangaragem de terceiros ou não, serviço de oficina e manutenção de aeronaves voltadas para o ramo *offshore*. Podendo, mediante disponibilidade de espaço e aprovação do CONCEDENTE este número de atividades ser aumentado.

1.1.4. A área situada na parte externa do Aeródromo de Maricá, será entregue à CONCESSIONÁRIA nas condições em que se encontra; livre, desembaraçada de quaisquer ônus, gravames e desimpedida para uso, devendo a CONCESSIONÁRIA as suas expensas, providenciar a adequação das instalações as suas atividade, bem como das licenças e autorizações dos órgãos competentes.

1.15. A CONCEDENTE vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos inadequados ou não condizentes com o objeto principal da concessão.

1.1.6. Será permitida à CONCESSIONÁRIA a verticalização do portfólio de produtos e serviços, desde que o mesmo não se sobreponha ou conflite com o objeto principal da concessão, e com este tenha relação.

1.2. Este contrato é regido pela seguinte legislação: Decreto-Lei Nº.9.760, de 5 de setembro de 1946; Lei Nº 5.332, de 11 de outubro de 1967; Lei Nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973; Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Lei Nº.11.182, de 27 de setembro de 2005; Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; Decreto Nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; o Convênio Nº. 34 de 05 de abril de 2016; Lei Municipal Nº. 2.534/2014; o Decreto Nº 040, de 19 de abril de 2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR, de 03 de Agosto de 2018, bem como a legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União; as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Administração Aeroportuária.

1.3. Inaplicam-se a este contrato as disposições da Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações, referente às locações comerciais.

## **II - PRAZO CONTRATUAL:**

2. O prazo vigência contratual será de 60(sessenta meses) meses, nos termos do disposto no Artigo 71 da Lei Federal Nº.13.303/2016, não cabendo prorrogação. O prazo de execução será de 59(cinquenta e nove meses).

2.1. O recebimento provisório se dará mensalmente, no prazo de 30(trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

2.2. O recebimento definitivo se dará no prazo de 30(trinta) dias, após o último recebimento provisório.

2.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 07(sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da convocação formal que será feita pela CONCEDENTE, por meio de carta, nos termos do disposto na minuta do edital e seus anexos, doravante parte integrante deste instrumento.

## **III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1. Ficará suspenso:

3.1.1. Por fato da Administração, na hipótese de desativação parcial de Terminal de Passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações, de desativação parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações, de alteração do Plano Diretor do aeroporto,



3.1.2. Por interesse público; até o reestabelecimento da normalidade; nos termos da legislação vigente e instrumento contratual.

3.1.2.1. Com a extinção do contrato, todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE, sem a incidência de nenhuma indenização.

3.2. O presente contrato não poderá ser prorrogado e, tampouco será objeto de sub-rogação.

3.3. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA quaisquer ônus que recaiam ou venham recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, cabendo a ela atender as exigências de posturas estaduais e/ou municipais respectivamente.

3.4. A CONCESSIONÁRIA não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste contrato, no Aeroporto Municipal de Maricá.

3.5. Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área.

3.6. Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome da CONCESSIONÁRIA, deverá ser previamente negociada com a CONCEDENTE.

3.7. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários.

3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e apresentar por sua conta, após a assinatura do contrato, o Plano de Segurança da Empresa de Serviços (PSESCA) e do Plano Operacional para Emergência, para aprovação da CONCEDENTE.

3.9. Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIA as despesas relativas à segurança e limpeza da sala objeto desta concessão.

3.10. A CONCEDENTE não se responsabilizará por quaisquer danos, tais como furto, roubo ou deterioração dos bens localizados nas dependências da área objeto deste instrumento, não se obrigando a nenhuma medida adicional de segurança, além das ordinariamente adotadas para a área do Aeródromo como um todo.

3.11. A responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel objeto da concessão, são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.12. A extinção do vínculo se dará nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA der destinação diversa à estabelecida neste instrumento, bem como, com o advento do término do prazo contratual.

3.13. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os interessados, além de oferecer produtos e serviços compatíveis com a destinação da área.

3.14. A CONCEDENTE vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos inadequados ou não condizentes com o objeto principal da concessão.

3.15. Será permitida à CONCESSIONÁRIA a verticalização do portfólio de produtos e serviços, desde que o mesmo não se sobreponha ou conflite com o objeto principal desta concessão, e com este tenha relação.

3.16. Para a utilização da área a CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada na área objeto deste procedimento licitatório.

3.17. A CONCESSIONÁRIA utilizará a área exclusivamente para exploração da atividade descrita na minuta do edital e seus anexos.

3.18. A área, objeto desta concessão será entregue à CONCESSIONÁRIA nas condições em que se encontra; livre, desembaraçada de quaisquer ônus, gravames e desimpedida para uso, devendo a CONCESSIONÁRIA as suas expensas, providenciar a adequação das instalações à atividade, bem como das licenças e autorizações dos órgãos competentes, conforme descrito em item 04 deste instrumento.

#### **IV - DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA**

4.1. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas adequações necessárias no local, conforme descrito na minuta do edital e seus anexos, para a prestação dos serviços, conforme exigências da ANAC e da CONCEDENTE, com objetivo de melhorar as operacionalidades do Aeroporto.

4.2. A área será entregue nas condições em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade, objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da CONCEDENTE, mediante projeto, conforme descrito na minuta do edital e seus anexos.

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e apresentar por sua conta, após a assinatura deste instrumento, o Plano de Segurança da Empresa de Serviços (PSESCA) e do Plano Operacional para Emergência, para aprovação da CONCEDENTE, consoante descrito no item 3.8 deste instrumento.

4.2.2. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA as despesas relativas à segurança e limpeza do hangar.

4.2.3. A CONCEDENTE não se responsabilizará por quaisquer danos, tais como furto, roubo ou deterioração dos bens localizados nas dependências da área descrita na minuta do edital e seus anexos, não se obrigando a nenhuma medida adicional de segurança, além das ordinariamente adotadas para a área do Aeródromo como um todo.

4.2.4. A responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel objeto da concessão, são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.2.5. Nos casos de desativação parcial aeroporto, em função de reforma ou construção de novas instalações, de desativação parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações, ou no caso de interesse público; haverá a suspensão do contrato, até o reestabelecimento da normalidade; nos termos da legislação vigente e instrumento contratual.

4.2.6. Com a extinção do contrato, todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE, sem a incidência de nenhuma indenização.

4.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá avisar formalmente à Superintendência do Aeroporto, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, o dia e hora da inauguração do empreendimento.

4.2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a Diretoria de Operações Comerciais os projetos elaborados contendo as seguintes características, além de exigir que referidos documentos sejam assinados tanto pela CONCESSIONÁRIA e o responsável técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito nos respectivos CREA ou CAU, que após recebimento será encaminhado para a Diretoria de Projetos para validação: I) Arquitetura; II) Estrutura; III) Instalações elétricas; IV) Telemática; V) Instalações de detecção e combate a incêndio; VI) Ar condicionado. Sendo lícito exigir que de tais projetos constem as seguintes especialidades: a) Atender aos requisitos de acessibilidade em conformidade com o Decreto nº. 5.296/04 e ABNT NBR 9050; b) Os resíduos gerados quando da realização de adequação da área em concessão, deverão ser removidos para fora do sítio aeroportuário e descartados em local previsto pela Prefeitura local, nos termos da Resolução CONAMA nº.307/02; c) Deverão acompanhar o projeto de ambientação, as especificações dos materiais a serem aplicados, podendo a CONCEDENTE solicitar a reformulação do layout ou troca do material considerado inadequado.

4.2.9. Cabe à CONCESSIONÁRIA a execução e finalização dos serviços de adequação das áreas no prazo máximo de até 60(sessenta) dias, a contar da notificação de visto dos projetos para tais autorizações(se for o caso), por parte dos órgãos competente (ANAC, Corpo de Bombeiros, CONCESSIONÁRIA de energia e saneamento básico).

4.2.10. Após a conclusão das adequações necessárias nas instalações físicas, deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 10(dez) dias, o correspondente “*as built*” acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas na infraestrutura local.

4.2.11. Caberá à CONCESSIONÁRIA, comunicar à CONCEDENTE com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, o dia e hora do início da operação.

4.3.A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a implantar e manter um sistema de medição fiscalizadora de energia elétrica, com a devida solicitação da instalação do equipamento no mesmo circuito em que estão destinados a medição de faturamento da unidade consumidora no prazo de 05(cinco) dias, a contar da assinatura do contrato. O medidor deverá ser calibrado periodicamente, conforme padrão do órgão metrológico, com o intuito de aferir a energia elétrica utilizada; nos termos da Resolução Nº 414 da ANEEL, e sob a fiscalização da



## CONCEDENTE.

4.3.1. A quantidade de kilowatt (kW) verificada no sistema de medição, será calculada pela CONCEDENTE, que emitirá um boleto bancário, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA dentro do prazo estabelecido no referido boleto.

4.4. Em caso de Obras de adequação a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao Regulamento, especificamente também deverá ser elaborado o PESO-OS – Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços. O tempo Previsto para a aprovação é de 60(sessenta) dias.

4.5. Todas as adequações necessárias deverão ser submetidas à aprovação e fiscalização da CONCEDENTE, mediante projeto em 02(duas) vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto em itens 4.2.

4.6. As instalações relativas à telecomunicação e infraestrutura interna da sala, como internet, telefonia, ar condicionado e etc; serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.7. As adequações deverão ser efetuadas de acordo com os padrões de Acessibilidade e edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, conforme prevê norma ABNT N° 9050 vigente, bem como de acordo com os padrões decorativos do sítio aeroportuário.

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá executar e finalizar os serviços de adequação de área no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da notificação de visto dos projetos; 05(cinco) dias para solicitar todas as autorizações aos órgãos competentes, como: ANAC, Corpo de Bombeiros, CONCESSIONÁRIA de energia e saneamento básico; e de 02(dois) dias úteis, no mínimo, para informar a data e hora do início das operações.

4.9. As adequações a serem realizadas na área dada em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não caberá amortização.

4.10. É vedada qualquer reformulação estrutural sem a devida aprovação da CONCEDENTE

4.11. A CONCEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as autoridades federais, estaduais e municipais, ligadas aos órgãos competentes, efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles órgãos;

4.12. Na hipótese de ocorrer impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIA poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos órgãos federais, estaduais e municipais de saúde e meio ambiente.

4.12.1. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIA.

4.12.2. As condições estabelecidas no subitem 5.14.1 destas Condições Gerais, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou cominações forem imputadas à CONCEDENTE devido às irregularidades do CONCESSIONÁRIA.



Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 58

4.13. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIA às cominações previstas no Capítulo - Das Cominações destas Condições Gerais.

4.14. Consoante disposição do inciso VI do Artigo 108 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Mairicá S.A. – CODEMAR, para que se mantenha o equilíbrio contratual, quando configurada a necessidade de adequação do contrato às finalidades do interesse público, as cláusulas econômico-financeira dos contratos de concessão serão revistas.

## V- DO PREÇO

5. O preço estabelecido para esta contratação é o constante da folha de rosto deste contrato, composto de:

5.1.1. Preço fixo mensal - R\$13.964,12(Treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

5.1.2. Preço global - para 59(cinquenta e nove) meses de R\$837.847,30(Oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

5.1.3. Remuneração variável, na importância de 08% (oito) por cento, sobre o faturamento bruto mensal, a qual será cobrada cumulativamente desde a primeira mensalidade, no mês subsequente ao vencido.

5.2. O pagamento mensal (composto do preço fixo mensal e da remuneração variável) se dará até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, diretamente à CONCEDENTE, através de boleto bancário.

5.2.1. Fica estabelecido que será concedido desconto de 40%(quarenta) por cento, nos 03(três) primeiros meses da concessão, especificamente, no que concerne ao preço fixo mensal, com o intuito de fomentar a realização do projeto.

5.2.2. Em caso de descumprimento ou atraso, haverá incidência de multa, juros e correção monetária nos moldes da legislação vigente e do instrumento contratual.

5.2.3. A remuneração variável (descrito no item 5.1.3, será apurado através de relatório do faturamento bruto auferido no mês anterior (contemplando os lançamentos diários do período), de acordo com modelo a ser apresentado pela CONCEDENTE

5.2.4. A comprovação do faturamento bruto mensal far-se-á, até o 2º(segundo) dia útil do mês subsequente, com a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos documentos contábeis, fiscais, relatórios emitidos eletronicamente – Relatório de Memória Fiscal – por equipamento Emissor de Cupom Fiscal(ECF), ou equivalente, assim como outros que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE, cabendo ainda a esta, a faculdade de proceder auditoria do movimento efetivamente realizado, a qualquer momento.

5.2.5. Em havendo divergência entre os valores auferidos e os informados pela

CONCESSIONÁRIA, ensejará multa e o pagamento das diferenças apuradas, nos termos do instrumento contratual, assegurados os direitos a ampla defesa e contraditório.

5.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba os documentos para pagamento até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª(segunda) via junto à área de cobrança da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR – ora CONCEDENTE, denominada: Superintendência de Administração e Finanças, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.

5.4. Findo o prazo de concessão, a concessionária é obrigada a desocupar a áreas objeto deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de a CONCEDENTE valer-se da ação competente.

5.4.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não desocupe a área voluntariamente, além das medidas cabíveis para reintegração da área, a CONCEDENTE promoverá a atualização do preço mensal à ocupação, mediante adequação do preço às reais condições de mercado, enquanto perdurar a situação.

5.5.2. A área e respectivas edificações e/ou adequações serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

5.5.3. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## **VI – DO REAJUSTE**

6.1. Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12(doze) meses, adotando como índice de reajuste a variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

6.2. Na falta do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a CONCEDENTE adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

6.2.1. No caso de sobrevir norma regulamentar alterando a periodicidade de reajuste, este instrumento adequar-á de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, bastando para tanto apostilamento.

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA**

7.1. Utilizar o bem público na forma e condições determinadas na minuta do edital e seus anexos.

7.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



7.3. Propiciar à Comissão de Fiscalização da CONCEDENTE facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local contábil que lhe compete.

7.4. Comunicar de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu contrato social e estatuto social.

7.4.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

7.5. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionadas a contratação de funcionários, e danos a terceiros.

7.8. Efetuar todos os pagamentos na forma disposta na minuta do edital e seus anexos.

7.9. Após publicação de extrato de contrato e conseqüentemente início da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá se submeter ao que se segue:

7.9.1. Fornecer à CONCEDENTE a relação nominal dos seus funcionários orgânicos e terceirizados, e respectiva qualificação, zelando para que seja atualizado imediatamente, caso ocorra qualquer modificação.

7.9.2. Providenciar a emissão dos crachás/cartão de identificação dos seus empregados orgânicos e terceirizados, junto à CONCEDENTE.

7.9.2.1. Encaminhar, previamente, à CONCEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas.

7.9.3. Providenciar que todos os seus empregados orgânicos e terceirizados façam os cursos relacionados à Segurança Operacional da Aviação Civil<sup>1</sup>, bem como as atualizações pertinentes, junto à CONCEDENTE.

**Nota<sup>1</sup>:** O PSA (Programa de Segurança Aeroportuária) previsto nos itens acima estará balizado com o RBAC 153 EMD 01, aprovação: Nº 382 - 14 de junho de 2016 e com a grade curricular estabelecida pelo GUIA de Elaboração do Programa de instrução em Segurança Operacional (PISOA) 1ª edição - julho de 2016, bem como a periodicidade dos treinamentos para o pessoal envolvido nas atividades na Área Restrita (ARS).

7.9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados orgânicos e terceirizados uniformizados e calçados, adotando-os dos necessários complementos para execução das atividades específica, no que diz respeito a proteção pessoal, além do porte, de forma ostensiva, do crachá/cartão de identificação expedido pela CONCEDENTE e pago pela CONCESSIONÁRIA.

7.9.5. As credenciais deverão ser utilizadas ostensivamente pelos empregados, dentro da dependência aeroportuária, de modo a identificar claramente o seu portador. Ao término da vigência do contrato, bem como, quando houver desligamento de representantes e

empregados da CONCESSIONÁRIA, as mesmas deverão ser restituídas à CONCEDENTE, sob pena de multa contratual, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento.

7.9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, conforme legislação vigente, os registros contábeis pertinentes ao tipo de seu estabelecimento; devendo também manter os documentos fiscais exigidos pelo fisco nacional; sob pena de multa nos termos da legislação vigente e instrumento contratual.

7.9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter CNPJ individualizado para o estabelecimento; sob pena de multa nos termos da legislação vigente e da prevista neste instrumento.

7.9.8. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

7.9.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da conservação e uso da área.

7.9.11. É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a observância das normas técnicas estabelecidas pelos Órgãos Fiscalizadores Estaduais e Municipais.

7.9.12. A CONCESSIONÁRIA é inteiramente responsável por danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE.

7.9.13. Manter e prezar pela organização dos serviços, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes e usuários do Aeroporto.

7.9.14. Observar as recomendações de segurança de Aviação pertinentes ao credenciamento.

7.9.15. Manter o horário de funcionamento compatível com o horário do sítio aeroportuário; expor, em local visível e de fácil acesso ao público, o horário de funcionamento. expor, em local visível e de fácil acesso ao público, o horário de funcionamento e os números dos telefones da loja e do Órgão de Defesa do Consumidor para reclamações, além de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta por parte dos clientes, em cumprimento à determinação instituída através da Lei Nº. 12.291 de 20/07/2010.

7.9.16. Estabelecer plano de controle de pragas e vetores da área concedida, por meio de desinsetização e desratização.

7.9.17. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este instrumento.

7.9.18. As obras de adequação poderão ser precedidas de autorização prévia da ANAC.

7.9.20. Em caso de Obras de adequação o CONCESSIONÁRIA deverá atender ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, especificamente também deverá ser elaborado o PESO-OS – Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços. O tempo Previsto para a aprovação é de 60(sessenta) dias.

7.9.21. De acordo com as características da área e as adequações pretendidas pelo CONCESSIONÁRIA, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, autorização prévia da ANAC, aprovação dos projetos por parte do corpo de bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, dentre outras exigências, sendo certo que a responsabilidade dessas autorizações / aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta do CONCESSIONÁRIA.

7.9.22. Deverá o CONCESSIONÁRIA contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CONCEDENTE, ficando o CONCESSIONÁRIA dispensado da participação do rateio do seguro.

7.9.23. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

7.9.24. Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e restituí-las em perfeitas condições, quando findo ou rescindido este contrato, nos termos descritos no item 5.4.

7.9.25. No caso de ser constatado, pela CONCEDENTE, qualquer tipo de dano causado pelas atividades do CONCESSIONÁRIO, inclusive aquele relativo à criação de passivos ambientais caberá a este arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados.

7.9.26. A área e respectivas edificações e/ou adequações serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente.

7.9.27. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIA.

7.9.28. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança.

7.9.29. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

7.9.30. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente.



7.9.31. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto.

7.9.32. Manter suas atividades sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CONCEDENTE, ou quando autorizado por esta, comunicando por meio de documento a ser fornecido pela CONCEDENTE.

7.9.33. Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração do AISO e do PESO-OS.

7.9.34. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade.

7.9.35. Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato, para participar de palestra de explanação do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes.

7.9.36. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário.

7.9.37. Observar os requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

7.9.38. As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas, tratam de obrigações comuns à obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a Segurança Operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas.

7.9.39. As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto descrito na minuta do edital e seus anexos.

## **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

8.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança da CONCEDENTE e o decoro institucional.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Concessão de Uso, através de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços, e funcionamento geral previsto na minuta do edital e seus anexos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.4. Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

8.9. Exigir da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a comprovação das condições iniciais de contratação.

8.10. Conferir, vistoriar e aprovar quaisquer alterações fora do projeto original.

8.11. Exigir Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores, quando for o caso.

8.12. Exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações ao Aeródromo Municipal de Maricá para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, preparo ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Concessão de Uso.

8.14. Aplicar as penalidades administrativas nos moldes do estabelecidos neste instrumento.

## **IX – DA GARANTIA**

9.1. Providenciar, no prazo de 10(dez) dias úteis após a homologação da licitação e entregar na CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Galpão Central, Aeroporto de Maricá, na Superintendência de Administração e Finanças, antes da assinatura do contrato, Garantia de cumprimento do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior à vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro;

9.1.2. Fiança Bancária;

9.1.3. Seguro garantia.

## **X – DAS PENALIDADES**

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

10.2.3. Multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20%(vinte por cento);

10.1.4. Multa de até 20%(vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA;

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo não superior a 02(dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva CONCEDENTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

10.3. A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.5. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada. Caso insuficiente cobrar judicialmente

10.7. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

10.8. Os valores devem ser recolhidos a favor da CONCEDENTE, em sua Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONCEDENTE até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

10.9. Caberá defesa prévia no prazo de 10(dez) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do Artigo 83, § 2º da Lei Federal Nº.13.303/2016.

## **XI - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

11. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONCEDENTE.

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da adequação, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;



11.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste contrato;

11.1.6. O desatendimento pelo CONCESSIONÁRIA das determinações regulares da autoridade designada pela CONCEDENTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste contrato;

11.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONCESSIONÁRIA;

11.1.9. A dissolução da sociedade do CONCESSIONÁRIA ou o falecimento da pessoa física CONCESSIONÁRIA;

11.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.11. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CONCEDENTE;

11.1.12. A contratação pelo CONCESSIONÁRIA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

11.1.13. A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, no caso de contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;

11.1.14. A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;

11.1.17. A modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

11.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONCESSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.3. A não liberação, por parte da CONCEDENTE, de área, local ou objeto para execução de adequação, serviço ou fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais

naturais especificadas no projeto; a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Na hipótese de rescisão do contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e legais imputadas ao CONCESSIONÁRIA, não haverá a restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de Adicional de Preço Fixo.

11.6. A rescisão do contrato poderá ser:

11.6.1. Judicial, nos termos da legislação;

11.6.2. Determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato;

11.6.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo competente, desde que observadas as seguintes condições:

11.6.3.1. Existência de conveniência para a CONCEDENTE;

11.6.3.2. Inexistência de razões para a aplicação de sanções administrativas ou para a rescisão do ajuste, com fulcro na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato, especialmente no que diz respeito ao inadimplemento do preço específico devido pela utilização da área aeroportuária.

11.7. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado a CONCESSIONÁRIA, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de adicional de preço fixo ou preço mínimo mensal

11.8. Findo ou rescindido este contrato, a CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias.

11.9. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas acima o CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 10(dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

11.10. Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIA que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 11.8. serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou compensação;

## **XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O disposto na minuta do edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, são documentos integrantes deste contrato, estando as partes vinculadas, ainda, à proposta apresentada pelo CONCESSIONÁRIA no curso do procedimento licitatório.

12.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIA, não eximirá

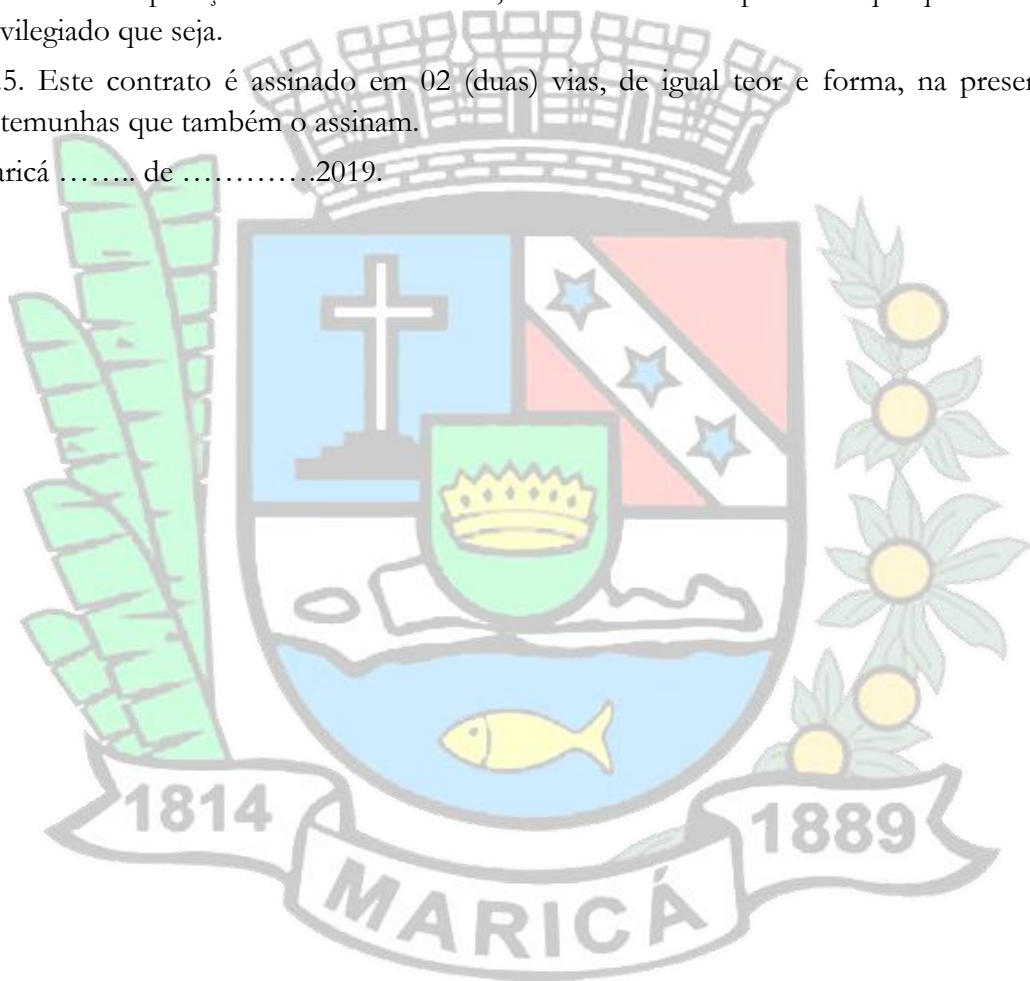
CONCESSIONÁRIA quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas presente instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

12.3. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas parte em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição lhe são anexos.

12.4. Fica eleito como competente o Foro da de Maricá para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja.

12.5. Este contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Maricá ..... de .....2019.







Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 69

## MINUTA CONTRATUAL – TERMO DE CONCESSÃO DE USO

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. \_\_\_\_\_ e, cadastrado no CPF sob o Nº. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº0007087/2019, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº. 13.303/16, bem como as demais legislações aplicáveis ao tema, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### I – DO OBJETO

1.1 A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade do Município de Maricá e se encontra sob a jurisdição e posse da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – S.A – CODEMAR, doravante denominada CONCEDENTE, conforme Decreto Municipal de Nº 2.434/2014 e legislação correlata.

1.1.2. Área edificada medindo 1.220,64 m<sup>2</sup>(mil e duzentos e vinte metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), com investimento, destinada a exploração comercial de táxi aéreo, hangaragem de aeronaves próprias ou de terceiros e/oficina de aeronaves (operação *offshore*), situada na parte externa, denominada **HANGAR 3**, localizada no Aeródromo de Maricá, com endereço à Rua Jovino Duarte de Oliveira 481 - Centro – Maricá/RJ. CEP: 24901-130; conforme croqui anexado a minuta do edital e seus anexos.

1.1.3. Será autorizado à CONCESSIONÁRIA, além da área descrita acima, o uso do espaço para exploração de táxi aéreo, hangaragem de terceiros ou não, serviço de oficina e manutenção de aeronaves voltadas para o ramo *offshore*. Podendo, mediante disponibilidade de espaço e aprovação do CONCEDENTE este número de atividades ser aumentado.

1.1.4. A área situada na parte externa do Aeródromo de Maricá, será entregue à CONCESSIONÁRIA nas condições em que se encontra; livre, desembaraçada de quaisquer ônus, gravames e desimpedida para uso, devendo a CONCESSIONÁRIA as suas expensas, providenciar a adequação das instalações as suas atividade, bem como das licenças e autorizações dos órgãos competentes.

1.1.5. A CONCEDENTE vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos inadequados ou não condizentes com o objeto principal da

concessão.

1.1.6. Será permitida à CONCESSIONÁRIA a verticalização do portfólio de produtos e serviços, desde que o mesmo não se sobreponha ou conflite com o objeto principal da concessão, e com este tenha relação.

1.2. Este contrato é regido pela seguinte legislação: Decreto-Lei Nº.9.760, de 5 de setembro de 1946; Lei Nº 5.332, de 11 de outubro de 1967; Lei Nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973; Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Lei Nº.11.182, de 27 de setembro de 2005; Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; Decreto Nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; o Convênio Nº. 34 de 05 de abril de 2016; Lei Municipal Nº. 2.534/2014; o Decreto Nº 040, de 19 de abril de 2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR, de 03 de Agosto de 2018, bem como a legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União; as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Administração Aeroportuária.

1.3. Inaplicam-se a este contrato as disposições da Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações, referente às locações comerciais.

## **II - PRAZO CONTRATUAL:**

2. O prazo vigência contratual será de 60(sessenta meses) meses, nos termos do disposto no Artigo 71 da Lei Federal Nº.13.303/2016, não cabendo prorrogação. O prazo de execução será de 59(cinquenta e nove meses).

2.1. O recebimento provisório se dará mensalmente, no prazo de 30(trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

2.2. O recebimento definitivo se dará no prazo de 30(trinta) dias, após o último recebimento provisório.

2.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 07(sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da convocação formal que será feita pela CONCEDENTE, por meio de carta, nos termos do disposto na minuta do edital e seus anexos, doravante parte integrante deste instrumento.

## **III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1. Ficará suspenso:

3.1.1. Por fato da Administração, na hipótese de desativação parcial de Terminal de Passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações, de desativação parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações, de alteração do Plano Diretor do aeroporto,

3.1.2. Por interesse público; até o reestabelecimento da normalidade; nos termos da legislação vigente e instrumento contratual.

3.1.2.1. Com a extinção do contrato, todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE, sem a incidência de nenhuma indenização.

3.2. O presente contrato não poderá ser prorrogado e, tampouco será objeto de sub-rogação.

3.3. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA quaisquer ônus que recaiam ou venham recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, cabendo a ela atender as exigências de posturas estaduais e/ou municipais respectivamente.

3.4. A CONCESSIONÁRIA não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste contrato, no Aeroporto Municipal de Maricá.

3.5. Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área.

3.6. Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome da CONCESSIONÁRIA, deverá ser previamente negociada com a CONCEDENTE.

3.7. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários.

3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e apresentar por sua conta, após a assinatura do contrato, o Plano de Segurança da Empresa de Serviços (PSESCA) e do Plano Operacional para Emergência, para aprovação da CONCEDENTE.

3.9. Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIA as despesas relativas à segurança e limpeza da sala objeto desta concessão.

3.10. A CONCEDENTE não se responsabilizará por quaisquer danos, tais como furto, roubo ou deterioração dos bens localizados nas dependências da área objeto deste instrumento, não se obrigando a nenhuma medida adicional de segurança, além das ordinariamente adotadas para a área do Aeródromo como um todo.

3.11. A responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel objeto da concessão, são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.12. A extinção do vínculo se dará nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA der destinação diversa à estabelecida neste instrumento, bem como, com o advento do término do prazo contratual.

3.13. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os interessados, além de oferecer produtos e serviços compatíveis com a destinação da área.

3.14. A CONCEDENTE vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos inadequados ou não condizentes com o objeto principal da concessão.



3.15. Será permitida à CONCESSIONÁRIA a verticalização do portfólio de produtos e serviços, desde que o mesmo não se sobreponha ou conflite com o objeto principal desta concessão, e com este tenha relação.

3.16. Para a utilização da área a CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada na área objeto deste procedimento licitatório.

3.17. A CONCESSIONÁRIA utilizará a área exclusivamente para exploração da atividade descrita na minuta do edital e seus anexos.

3.18. A área, objeto desta concessão será entregue à CONCESSIONÁRIA nas condições em que se encontra; livre, desembaraçada de quaisquer ônus, gravames e desimpedida para uso, devendo a CONCESSIONÁRIA as suas expensas, providenciar a adequação das instalações à atividade, bem como das licenças e autorizações dos órgãos competentes, conforme descrito em item 04 deste instrumento.

#### **IV - DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA**

4.1. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas adequações necessárias no local, conforme descrito na minuta do edital e seus anexos, para a prestação dos serviços, conforme exigências da ANAC e da CONCEDENTE, com objetivo de melhorar as operacionalidades do Aeroporto.

4.2. A área será entregue nas condições em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade, objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da CONCEDENTE, mediante projeto, conforme descrito na minuta do edital e seus anexos.

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e apresentar por sua conta, após a assinatura deste instrumento, o Plano de Segurança da Empresa de Serviços (PSESCA) e do Plano Operacional para Emergência, para aprovação da CONCEDENTE, consoante descrito no item 3.8 deste instrumento.

4.2.2. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA as despesas relativas à segurança e limpeza do hangar.

4.2.3. A CONCEDENTE não se responsabilizará por quaisquer danos, tais como furto, roubo ou deterioração dos bens localizados nas dependências da área descrita na minuta do edital e seus anexos, não se obrigando a nenhuma medida adicional de segurança, além das ordinariamente adotadas para a área do Aeródromo como um todo.

4.2.4. A responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel objeto da concessão, são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.2.5. Nos casos de desativação parcial aeroporto, em função de reforma ou construção de novas instalações, de desativação parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações, ou no caso de interesse público; haverá a suspensão do contrato, até o reestabelecimento da normalidade; nos termos da legislação vigente e instrumento contratual.

4.2.6. Com a extinção do contrato, todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE, sem a incidência de nenhuma indenização.

4.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá avisar formalmente à Superintendência do Aeroporto, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, o dia e hora da inauguração do empreendimento.

4.2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a Diretoria de Operações Comerciais os projetos elaborados contendo as seguintes características, além de exigir que referidos documentos sejam assinados tanto pela CONCESSIONÁRIA e o responsável técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito nos respectivos CREA ou CAU, que após recebimento será encaminhado para a Diretoria de Projetos para validação: I) Arquitetura; II) Estrutura; III) Instalações elétricas; IV) Telemática; V) Instalações de detecção e combate a incêndio; VI) Ar condicionado. Sendo lícito exigir que de tais projetos constem as seguintes especialidades: a) Atender aos requisitos de acessibilidade em conformidade com o Decreto nº. 5.296/04 e ABNT NBR 9050; b) Os resíduos gerados quando da realização de adequação da área em concessão, deverão ser removidos para fora do sítio aeroportuário e descartados em local previsto pela Prefeitura local, nos termos da Resolução CONAMA nº.307/02; c) Deverão acompanhar o projeto de ambientação, as especificações dos materiais a serem aplicados, podendo a CONCEDENTE solicitar a reformulação do layout ou troca do material considerado inadequado.

4.2.9. Cabe à CONCESSIONÁRIA a execução e finalização dos serviços de adequação das áreas no prazo máximo de até 60(sessenta) dias, a contar da notificação de visto dos projetos para tais autorizações(se for o caso), por parte dos órgãos competente (ANAC, Corpo de Bombeiros, CONCESSIONÁRIA de energia e saneamento básico).

4.2.10. Após a conclusão das adequações necessárias nas instalações físicas, deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 10(dez) dias, o correspondente “*as built*” acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas na infraestrutura local.

4.2.11. Caberá à CONCESSIONÁRIA, comunicar à CONCEDENTE com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, o dia e hora do início da operação.

4.3.A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a implantar e manter um sistema de medição fiscalizadora de energia elétrica, com a devida solicitação da instalação do equipamento no mesmo circuito em que estão destinados a medição de faturamento da unidade consumidora no prazo de 05(cinco) dias, a contar da assinatura do contrato. O medidor deverá ser calibrado periodicamente, conforme padrão do órgão metrológico, com o intuito de aferir a energia elétrica utilizada; nos termos da Resolução Nº 414 da ANEEL, e sob a fiscalização da CONCEDENTE.

4.3.1. A quantidade de kilowatt (kW) verificada no sistema de medição, será calculada pela CONCEDENTE, que emitirá um boleto bancário, a ser pago pela

CONCESSIONÁRIA dentro do prazo estabelecido no referido boleto.

4.4. Em caso de Obras de adequação a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao Regulamento, especificamente também deverá ser elaborado o PESO-OS – Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços. O tempo Previsto para a aprovação é de 60(sessenta) dias.

4.5. Todas as adequações necessárias deverão ser submetidas à aprovação e fiscalização da CONCEDENTE, mediante projeto em 02(duas) vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto em itens 4.2.

4.6. As instalações relativas à telecomunicação e infraestrutura interna da sala, como internet, telefonia, ar condicionado e etc; serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.7. As adequações deverão ser efetuadas de acordo com os padrões de Acessibilidade e edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, conforme prevê norma ABNT N° 9050 vigente, bem como de acordo com os padrões decorativos do sítio aeroportuário.

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá executar e finalizar os serviços de adequação de área no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da notificação de visto dos projetos; 05(cinco) dias para solicitar todas as autorizações aos órgãos competentes, como: ANAC, Corpo de Bombeiros, CONCESSIONÁRIA de energia e saneamento básico; e de 02(dois) dias úteis, no mínimo, para informar a data e hora do início das operações.

4.9. As adequações a serem realizadas na área dada em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não caberá amortização.

4.10. É vedada qualquer reformulação estrutural sem a devida aprovação da CONCEDENTE

4.11. A CONCEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as autoridades federais, estaduais e municipais, ligadas aos órgãos competentes, efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles órgãos;

4.12. Na hipótese de ocorrer impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIA poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos órgãos federais, estaduais e municipais de saúde e meio ambiente.

4.12.1. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIA.

4.12.2. As condições estabelecidas no subitem 5.14.1 destas Condições Gerais, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou cominações forem imputadas à CONCEDENTE devido às irregularidades do CONCESSIONÁRIA.

4.13. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIA às cominações previstas no Capítulo - Das Cominações destas Condições Gerais.





Processo Nº: 7.079 /2019.  
Data do Início: 21/03/2019  
Rubrica: Folha: 75

4.14. Consoante disposição do inciso VI do Artigo 108 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Mairá S.A. – CODEMAR, para que se mantenha o equilíbrio contratual, quando configurada a necessidade de adequação do contrato às finalidades do interesse público, as cláusulas econômico-financeira dos contratos de concessão serão revistas.

## V- DO PREÇO

5. O preço estabelecido para esta contratação é o constante da folha de rosto deste contrato, composto de:

5.1.1. Preço fixo mensal - R\$13.964,12 (Treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

5.1.2. Preço global - para 59 (cinquenta e nove) meses de R\$837.847,30 (Oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

5.1.3. Remuneração variável, na importância de 08% (oito) por cento, sobre o faturamento bruto mensal, a qual será cobrada cumulativamente desde a primeira mensalidade, no mês subsequente ao vencido.

5.2. O pagamento mensal (composto do preço fixo mensal e da remuneração variável) se dará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, diretamente à CONCEDENTE, através de boleto bancário.

5.2.1. Fica estabelecido que será concedido desconto de 40% (quarenta) por cento, nos 03 (três) primeiros meses da concessão, especificamente, no que concerne ao preço fixo mensal, com o intuito de fomentar a realização do projeto.

5.2.2. Em caso de descumprimento ou atraso, haverá incidência de multa, juros e correção monetária nos moldes da legislação vigente e do instrumento contratual.

5.2.3. A remuneração variável (descrito no item 5.1.3, será apurado através de relatório do faturamento bruto auferido no mês anterior (contemplando os lançamentos diários do período), de acordo com modelo a ser apresentado pela CONCEDENTE

5.2.4. A comprovação do faturamento bruto mensal far-se-á, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, com a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos documentos contábeis, fiscais, relatórios emitidos eletronicamente – Relatório de Memória Fiscal – por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ou equivalente, assim como outros que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE, cabendo ainda a esta, a faculdade de proceder auditoria do movimento efetivamente realizado, a qualquer momento.

5.2.5. Em havendo divergência entre os valores auferidos e os informados pela CONCESSIONÁRIA, ensejará multa e o pagamento das diferenças apuradas, nos termos do instrumento contratual, assegurados os direitos a ampla defesa e contraditório.

5.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba os documentos para pagamento até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª (segunda) via junto à área de cobrança da Companhia de

Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR – ora CONCEDENTE, denominada: Superintendência de Administração e Finanças, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.

5.4. Findo o prazo de concessão, a concessionária é obrigada a desocupar a áreas objeto deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de a CONCEDENTE valer-se da ação competente.

5.4.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não desocupe a área voluntariamente, além das medidas cabíveis para reintegração da área, a CONCEDENTE promoverá a atualização do preço mensal à ocupação, mediante adequação do preço às reais condições de mercado, enquanto perdurar a situação.

5.5.2. A área e respectivas edificações e/ou adequações serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

5.5.3. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## **VI – DO REAJUSTE**

6.1. Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12(doze) meses, adotando como índice de reajuste a variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

6.2. Na falta do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a CONCEDENTE adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

6.2.1. No caso de sobrevir norma regulamentar alterando a periodicidade de reajuste, este instrumento adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, bastando para tanto apostilamento.

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA**

7.1. Utilizar o bem público na forma e condições determinadas na minuta do edital e seus anexos.

7.2. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3. Propiciar à Comissão de Fiscalização da CONCEDENTE facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local contábil que lhe compete.

7.4. Comunicar de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu contrato social e estatuto social.

7.4.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

7.5. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionadas a contratação de funcionários, e danos a terceiros.

7.8. Efetuar todos os pagamentos na forma disposta na minuta do edital e seus anexos.

7.9. Após publicação de extrato de contrato e conseqüentemente início da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá se submeter ao que se segue:

7.9.1. Fornecer à CONCEDENTE a relação nominal dos seus funcionários orgânicos e terceirizados, e respectiva qualificação, zelando para que seja atualizado imediatamente, caso ocorra qualquer modificação.

7.9.2. Providenciar a emissão dos crachás/cartão de identificação dos seus empregados orgânicos e terceirizados, junto à CONCEDENTE.

7.9.2.1. Encaminhar, previamente, à CONCEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas.

7.9.3. Providenciar que todos os seus empregados orgânicos e terceirizados façam os cursos relacionados à Segurança Operacional da Aviação Civil<sup>1</sup>, bem como as atualizações pertinentes, junto à CONCEDENTE.

**Nota<sup>1</sup>:** O PSA (Programa de Segurança Aeroportuária) previsto nos itens acima estará balizado com o RBAC 153 EMD 01, aprovação: Nº 382 - 14 de junho de 2016 e com a grade curricular estabelecida pelo GUIA de Elaboração do Programa de instrução em Segurança Operacional (PISOA) 1ª edição - julho de 2016, bem como a periodicidade dos treinamentos para o pessoal envolvido nas atividades na Área Restrita (ARS).

7.9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados orgânicos e terceirizados uniformizados e calçados, adotando-os dos necessários complementos para execução das atividades específica, no que diz respeito a proteção pessoal, além do porte, de forma ostensiva, do crachá/cartão de identificação expedido pela CONCEDENTE e pago pela CONCESSIONÁRIA.

7.9.5. As credenciais deverão ser utilizadas ostensivamente pelos empregados, dentro da dependência aeroportuária, de modo a identificar claramente o seu portador. Ao término da vigência do contrato, bem como, quando houver desligamento de representantes e empregados da CONCESSIONÁRIA, as mesmas deverão ser restituídas à CONCEDENTE, sob pena de multa contratual, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento.



7.9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, conforme legislação vigente, os registros contábeis pertinentes ao tipo de seu estabelecimento; devendo também manter os documentos fiscais exigidos pelo fisco nacional; sob pena de multa nos termos da legislação vigente e instrumento contratual.

7.9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter CNPJ individualizado para o estabelecimento; sob pena de multa nos termos da legislação vigente e da prevista neste instrumento.

7.9.8. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

7.9.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da conservação e uso da área.

7.9.11. É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a observância das normas técnicas estabelecidas pelos Órgãos Fiscalizadores Estaduais e Municipais.

7.9.12. A CONCESSIONÁRIA é inteiramente responsável por danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE.

7.9.13. Manter e prezar pela organização dos serviços, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes e usuários do Aeroporto.

7.9.14. Observar as recomendações de segurança de Aviação pertinentes ao credenciamento.

7.9.15. Manter o horário de funcionamento compatível com o horário do sítio aeroportuário; expor, em local visível e de fácil acesso ao público, o horário de funcionamento. expor, em local visível e de fácil acesso ao público, o horário de funcionamento e os números dos telefones da loja e do Órgão de Defesa do Consumidor para reclamações, além de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta por parte dos clientes, em cumprimento à determinação instituída através da Lei Nº. 12.291 de 20/07/2010.

7.9.16. Estabelecer plano de controle de pragas e vetores da área concedida, por meio de desinsetização e desratização.

7.9.17. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este instrumento.

7.9.18. As obras de adequação poderão ser precedidas de autorização prévia da ANAC.

7.9.20. Em caso de Obras de adequação o CONCESSIONÁRIA deverá atender ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, especificamente também deverá ser elaborado

o PESO-OS – Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços. O tempo Previsto para a aprovação é de 60(sessenta) dias.

7.9.21. De acordo com as características da área e as adequações pretendidas pelo CONCESSIONÁRIA, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, autorização prévia da ANAC, aprovação dos projetos por parte do corpo de bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, dentre outras exigências, sendo certo que a responsabilidade dessas autorizações / aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta do CONCESSIONÁRIA.

7.9.22. Deverá o CONCESSIONÁRIA contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CONCEDENTE, ficando o CONCESSIONÁRIA dispensado da participação do rateio do seguro.

7.9.23. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

7.9.24. Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e restituí-las em perfeitas condições, quando findo ou rescindido este contrato, nos termos descritos no item 5.4.

7.9.25. No caso de ser constatado, pela CONCEDENTE, qualquer tipo de dano causado pelas atividades do CONCESSIONÁRIO, inclusive aquele relativo à criação de passivos ambientais caberá a este arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados.

7.9.26. A área e respectivas edificações e/ou adequações serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente.

7.9.27. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIA.

7.9.28. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança.

7.9.29. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

7.9.30. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente.

7.9.31. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto.

7.9.32. Manter suas atividades sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CONCEDENTE, ou quando autorizado por esta, comunicando por meio de documento a ser fornecido pela CONCEDENTE.

7.9.33. Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração do AISO e do PESO-OS.

7.9.34. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade.

7.9.35. Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato, para participar de palestra de explanação do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes.

7.9.36. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário.

7.9.37. Observar os requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

7.9.38. As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas, tratam de obrigações comuns à obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a Segurança Operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas.

7.9.39. As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto descrito na minuta do edital e seus anexos.

## **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

8.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança da CONCEDENTE e o decore institucional.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Concessão de Uso, através de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços, e funcionamento geral previsto na minuta do edital e seus anexos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.



- 8.4. Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.9. Exigir da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a comprovação das condições iniciais de contratação.
- 8.10. Conferir, vistoriar e aprovar quaisquer alterações fora do projeto original.
- 8.11. Exigir Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores, quando for o caso.
- 8.12. Exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações ao Aeródromo Municipal de Maricá para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, preparo ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Concessão de Uso.
- 8.14. Aplicar as penalidades administrativas nos moldes do estabelecidos neste instrumento.

## **IX – DA GARANTIA**

- 9.1. Providenciar, no prazo de 10(dez) dias úteis após a homologação da licitação e entregar na CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Galpão Central, Aeroporto de Maricá, na Superintendência de Administração e Finanças, antes da assinatura do contrato, Garantia de cumprimento do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior à vigência contratual, numa das seguintes modalidades:
- 9.1.1. Caução em dinheiro;
  - 9.1.2. Fiança Bancária;
  - 9.1.3. Seguro garantia.

## **X – DAS PENALIDADES**

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência;
  - 10.1.2. Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
  - 10.2.3. Multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao

dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20%(vinte por cento);

10.1.4. Multa de até 20%(vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA;

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo não superior a 02(dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva CONCEDENTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

10.3. A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.5. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada. Caso insuficiente cobrar judicialmente

10.7. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

10.8. Os valores devem ser recolhidos a favor da CONCEDENTE, em sua Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONCEDENTE até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

10.9. Caberá defesa prévia no prazo de 10(dez) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do Artigo 83, § 2º da Lei Federal Nº.13.303/2016.

## **XI - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

11. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONCEDENTE.

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da adequação, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

11.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste contrato;

11.1.6. O desatendimento pelo CONCESSIONÁRIA das determinações regulares da autoridade designada pela CONCEDENTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste contrato;

11.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONCESSIONÁRIA;

11.1.9. A dissolução da sociedade do CONCESSIONÁRIA ou o falecimento da pessoa física CONCESSIONÁRIA;

11.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.11. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CONCEDENTE;

11.1.12. A contratação pelo CONCESSIONÁRIA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

11.1.13. A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, no caso de contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;

11.1.14. A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;

11.1.17. A modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

11.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONCESSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



11.3. A não liberação, por parte da CONCEDENTE, de área, local ou objeto para execução de adequação, serviço ou fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Na hipótese de rescisão do contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e legais imputadas ao CONCESSIONÁRIA, não haverá a restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de Adicional de Preço Fixo.

11.6. A rescisão do contrato poderá ser:

11.6.1. Judicial, nos termos da legislação;

11.6.2. Determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato;

11.6.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo competente, desde que observadas as seguintes condições:

11.6.3.1. Existência de conveniência para a CONCEDENTE;

11.6.3.2. Inexistência de razões para a aplicação de sanções administrativas ou para a rescisão do ajuste, com fulcro na legislação de regência da matéria e nas disposições deste contrato, especialmente no que diz respeito ao inadimplemento do preço específico devido pela utilização da área aeroportuária.

11.7. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado a CONCESSIONÁRIA, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de adicional de preço fixo ou preço mínimo mensal

11.8. Findo ou rescindido este contrato, a CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias.

11.9. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas acima o CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 10(dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

11.10. Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIA que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 11.8. serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou compensação;

## **XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O disposto na minuta do edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, são documentos integrantes deste contrato, estando as partes vinculadas, ainda, à proposta apresentada pelo CONCESSIONÁRIA no curso do procedimento licitatório.

12.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIA, não eximirá CONCESSIONÁRIA quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas presente instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

12.3. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e são anexos.

12.4. Fica eleito como competente o Foro da de Maricá para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja.

12.5. Este contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Maricá ..... de .....2019.

